

# *DS ADVOGADOS*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO  
PAULO-SP**

Recuperação Judicial nº 1008721-75.2024.8.26.0100

**1. MIL PUBLICITA LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seu patrono, em atenção a solicitação da ilustre administradora judicial, apresentar o “plano de governança corporativa”, já enviado por e-mail para a AJ, esboçando quais ações foram e estão sendo tomadas, para viabilizar o prosseguimento e cumprimento do plano da presente recuperação judicial.

No mais, requer seja aberto vistas a ilustre administradora judicial, bem como aos demais interessados, para ciência do presente plano de governança corporativa ora apresentado.

Requer também a intimação para os interessados se manifestarem, no que se refere à possibilidade da realização da mediação, principalmente ao credor Plenitude, nos termos expostos no referido plano anexo.

São Paulo, 18 de outubro de 2024.

**RAPHAEL ROSSI DE MATOS**  
OAB/SP 310.053

# DS ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO  
PAULO-SP**

Recuperação Judicial nº 1008721-75.2024.8.26.0100

**1. MIL PUBLICITA LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seu patrono, em atenção a solicitação da ilustre administradora judicial, apresentar o “plano de governança corporativa”, esboçando quais ações foram e estão sendo tomadas, para viabilizar o prosseguimento e cumprimento do plano da presente recuperação judicial.

# DS ADVOGADOS

## PLANO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

### 1 – AÇÕES REALIZADAS VISANDO A REDUÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS DA RECUPERANDA

Quando do ingresso da recuperação judicial, a recuperanda estava sediada na Avenida Nova Independência, 891, Brooklin, São Paulo – SP, CEP 04570-001.

O imóvel em questão era alugado, pelo valor mensal de R\$ 2.800,00, conforme contrato de locação anexo – DOC. 01.

Além disso, a Recuperanda tinha que manter no local outros custos, dentre eles: contas de água, luz, e segurança, o que lhe gerava uma média mensal de cerca de R\$ 730,00.

Enel (energia elétrica) = média de R\$ 400,00 por mês
Sabesp (água) = média de R\$ 80,00 por mês
Verisure (câmeras de segurança) = média de R\$ 250,00 por mês

Como já informado para a Administradora Judicial, os colaboradores da recuperanda não utilizavam todos os dias o espaço. As atividades eram desenvolvidas no formato “home-office” ou nos próprios eventos realizados.

A sede era mantida, principalmente, como local para arquivo e depósito dos bens e documentos da recuperanda.

Contudo, diante da parceria alinhavada com a empresa AT2D (na petição de fls. 2204/2212, a recuperanda esclareceu detalhadamente quando surgiu e como funciona a parceria), foi firmado um comodato, por meio do qual a AT2D permitiu que a Recuperanda utilize, enquanto perdurar a parceria, uma sala localizada na parte externa (é uma casa, com áreas internas e externas, possuindo diversas salas e ambientes distintos), do imóvel sede da At2D.

# DS ADVOGADOS

Junta-se em anexo – DOCs. 02 e 03 - (i) o termo de entrega de chaves do imóvel que era alugado e o (ii) instrumento de comodato.

Além disso, ainda em razão da parceria com a empresa AT2D, os documentos e bens que não estavam sendo utilizados na operação das atividades da recuperanda foram transferidos e estão depositados em um galpão, localizado na Rua Joaquim Novaes, 490. Jd Helena Maria – Vargem Grande Paulista/SP.

Com já salientado, tais ações visam reduzir custos desnecessários para a operação da 1Mil.

De qualquer forma, caso a parceria firmada não evolua em novos negócios e venha a ser desfeita, a Recuperanda encontrará um novo local, o que será prontamente informado nos autos.

## **2 - DOS NOVOS PROJETOS**

### **2.1 – DA LICITAÇÃO JUNTO A PETROBRAS DE R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)**

Como informado na petição de fls. 2204/2212, a parceria firmada entre a Recuperanda e a empresa AT2D se iniciou em razão da nova LICITAÇÃO da Petrobras, para um contrato de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para a realização de eventos – vide edital anexo – DOC. 04.

Como já informado nos autos, a Recuperanda atende há anos a Petrobras, possuindo com isso farta bagagem de experiência e reconhecimento pela própria Petrobras das centenas de eventos já produzidos ao longo de tantos anos (Player com ‘Know-how’). Contudo, vinha enfrentando uma situação financeira complicada, antes mesmo de se avariar o ajuizamento da presente recuperação judicial.

Já a AT2D, por sua vez, nunca atuou nesse ramo; e pela falta de tal acervo técnico, dificilmente conseguiria se submeter em uma licitação para prestação de serviços para a Petrobras - além das dificuldades de desenvolvimento dos serviços necessários para atender a tal Cliente, que envolve desde conhecimento bem específico desse mercado, capacidade de lidar com o próprio Cliente como ente público, relação com fornecedores que seguem uma lógica de prestação direta a Petrobras, dentre outros fatores

# DS ADVOGADOS

que justificam uma especialidade para a prestação que a Recuperada tem, e a ATD2 não possui.

Diante disso, a 1Mil e a AT2D firmaram o instrumento de “promessa” de cessão de acervo técnico (específico para prestação de serviços à Petrobras) – documento ora anexo – DOC. 05 -, com o fito único para a AT2D concorrer na licitação de R\$ 100.000.000,00, utilizando-se do acervo técnico da 1Mil, e sendo uma empresa sólida e sadia financeiramente, com a divisão do lucro entre tais empresas.

É válido repisar a informação de que somente haverá a cessão do acervo técnico, ou ainda de funcionários da 1 Mil caso: (i) sagre-se vencedora do certame a AT2d (vide cláusula ‘4,’), bem como (ii) haja a autorização por este MM. Juízo, pela superveniência do presente processo de recuperação judicial.

## **2.2 – DO NOVO CONTRATO JUNTO A PETROBRAS – R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais)**

Além da licitação acima mencionada, a Recuperada assinou no último dia 24/09/2024 um novo contrato com a Petrobras de valor total de R\$ 22.500.000,00, sendo que metade (R\$ 11.250.000,00) será operado pela Recuperada, na realização dos próximos eventos da Petrobras (a outra metade será operado por outra empresa contratada) – vide instrumento anexo – DOC. 06.

Conforme esclarecido na petição de fls. 2204/2212, o credor Banco Plenitude fornecia crédito para a Recuperada, para que ela pudesse realizar os eventos perante a Petrobras, relativos ao anterior contrato.

O Banco Plenitude foi excluído do programa Progredir vinculado a Petrobras, não podendo mais fornecer crédito. Além disso, é cristalino nos autos o embate entre o referido credor e a Recuperada, especialmente pelo fato da Recuperada entender que o crédito do Plenitude é concursal.

Vale destacar ainda que, do instrumento em que se discute eventual cessão fiduciária válida com o credor, já houve o consumo de todos os créditos – tanto e assim que foi firmado novo instrumento com limite de 11 milhões como acima apontado.

## DS ADVOGADOS

Contextualizando novamente para este D. Juízo, o fluxo de prestação dos eventos da Recuperanda para a Petrobras se dá no seguinte formato:

A - A Petrobras informa a necessidade da realização do evento “X”;

B – A Recuperanda precisa contratar e custear todos os fornecedores necessários para a realização de tal evento; e

C – Somente após a realização do evento, com a emissão de documento específico sobre tal realização (cerca de 30 a 45 dias), que a Petrobras realiza o pagamento por tal serviço prestado.

Ou seja, a Recuperanda precisa, OBRIGATORIAMENTE, ter capital prévio para a realização do evento.

Como é de conhecimento geral, a recuperação judicial, na esmagadora das vezes, fecha a porta para que a Recuperanda obtenha crédito no mercado perante os bancos e empresas de fomento.

Desde a desvinculação com o Banco Plenitude, aliado ainda ao “projeto de parceria” para a nova licitação da Petrobras, era somente a empresa parceira AT2D que vinha **emprestando os valores necessários para a realização dos eventos solicitados pela Petrobras.**

Todavia, como se observa nestes autos, as recentes ‘acusações’ de que ATD2 e Recuperanda se “confundiriam” como uma empresa só acabaram por desgastar um pouco a relação, uma vez que, como já demonstrado, não há qualquer tipo de confusão ou desvio – desgaste este que vem sendo contornado diuturnamente, ainda que os ataques “persistam”.

Nessa linha, busca a Recuperanda em paralelo novas fontes de “dinheiro novo” – seja por meio de novos financiamentos com instituições financeiras, da formalização de novos negócios junto ao sistema petronet, ou **ainda da possibilidade da realização de composições com credores parceiros, nos termos do item ‘3.’ infra.**

Com isso a Recuperanda *terá fluxo de caixa para a realização dos primeiros eventos solicitados em virtude desse novo contrato*, não dependendo unicamente da parceira AT2D.

# *DS ADVOGADOS*

## **2.3 – DO CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA “INTER SPEECH”, QUE OCORRERÁ NO BRASIL EM 2027.**

A Recuperanda foi contratada para realizar a Conferência Interspeech que ocorrerá no Brasil em 2027.

Contudo, os detalhes da prestação de serviço e recebimento de valores ainda está sendo definido – vide print anexo.

## **2.4 – NOVOS PROJETOS**

Neste ponto é importante salientar que o nicho de atuação da Recuperanda, e o seu know-how construído ao longo de anos, sempre foi o atendimento de grandes clientes (Petrobras, XP, Bancos, Netflix, etc).

Contudo, a prospecção até o fechamento destes clientes é diferente de clientes menores, não só pela questão financeira envolvida, como também pela burocracia.

Neste sentido, a Recuperanda salienta que vem buscando dia-a-dia a prospecção de novos clientes e novos projetos, que possam acrescentar ainda mais à sua fonte de produção.

A Parceria firmada com a empresa AT2D vai justamente neste sentido, para que a Recuperanda tenha maior credibilidade quando da oferta dos seus serviços aos possíveis novos clientes.

## **3. DA NECESSÁRIA INSTAURAÇÃO DE MEDIAÇÃO**

Excelência, em razão do desgaste havido pela inadimplência já confessada, há diversos credores em que não se consegue, ao menos, a retomada de um diálogo minimamente restaurado. Cita-se, aqui, dentre alguns, o credor Plenitude.

Contudo, esse impasse não pode ser fator causa da não reestruturação da Recuperanda.

Tanto é assim que a Recuperanda irá apresentar aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, visando a criação de hipóteses de

# DS ADVOGADOS

credores parceiros a fim de: (a) fomentar a sua própria atividade fim, uma vez que precisa de “dinheiro novo”, e necessita também (b) da prestação de serviços/fornecimento de alguns credores-fornecedores.

Nessa lógica, atendendo ao princípio do *par conditio creditorum*, a hipótese de credores parceiros - tanto que vincule ao fornecimento de dinheiro novo e o retorno do vínculo de prestador de serviços/fornecedor com um menor deságio legitimado -, é vista como uma forma saudável da equalização do conflito coletivo.

Todavia, a construção desse aditivo ao plano passa não apenas pelo reestabelecimento da comunicação com alguns credores, mas principalmente com a possibilidade de ser realizados acordos legítimos endoprocessuais.

Por assim ser, vê-se como imprescindível a realização de mediação – que já havia sido tentada inicialmente, mas acabou por interrompida. E ela pode abarcar a todos os credores que se manifestarem interessados, dando-se destaques **àqueles que tenham interesse nessa relação de credores parceiros**, principalmente, o credor Plenitude.

Destaca-se que a Recuperanda está em negociação com aqueles em que consegue manter um diálogo, dentro dos termos legais, mas não se pode deixar de alinhar as questões aqui apontadas.

## **4 - CONCLUSÃO**

EM FACE DO EXPOSTO, requer seja aberto vistas a ilustre administradora judicial, bem como aos demais interessados, para ciência do presente plano de governança corporativa ora apresentado.

Requer também a intimação para os interessados se manifestem, no que se refere à possibilidade da realização da mediação, principalmente ao credor Plenitude, nos termos expostos.

São Paulo, 17 de outubro de 2024.

**RAPHAEL ROSSI DE MATOS**  
**OAB/SP 310.053**





# BORGES

CONSULTORIA DE IMÓVEIS  
S/C LTDA CRECI: 12084

## CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

**LOCADORA:** ZULMIRA DOS SANTOS PIRES, portuguesa, casada, aposentada, portadora do RNE-Nº W-364854-J-DPF, inscrita no CPF/MF sob o nº 001.494.838-99, residente e domiciliada nesta Capital

**LOCATÁRIA:** 1.MIL PUBLICITÁ LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.759.465/0001-19, com sede na Avenida Nova Independência, nº 956, Brooklin-SP, CEP- 04570-001, representada neste ato por CAMILA PUTIGNANI CALIA, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 29.417813-2-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 273.821.578-57, residente e domiciliada na Rua Francisco Dias Velho, nº 66 apto. 213, Vila Cordeiro, SP, CEP- 04581-000.

**CAUÇÃO:** PORTOCAP ALUGUEL PROCESSO SUSEP Nº 15414.601325/2020-71.

### IMÓVEL OBJETO DESTA LOCAÇÃO

**AVENIDA NOVA INDEPENDÊNCIA, Nº 891 - BROOKLIN – SÃO PAULO – SP. CEP- 04570-001.**

### FINALIDADE DESTA LOCAÇÃO

O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente a fins COMERCIAIS (Publicidade) não podendo ser mudada sua destinação. Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados tem entre si, justo e acordado, o presente contrato de locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### PRAZO DA LOCAÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo desta locação é de 12 (doze) meses a partir de 05 de agosto de 2022 e a terminar em 04 de julho de 2023, data em que a LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel completamente livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu, em boas condições de higiene, conservação, funcionamento e habitabilidade, com todos os pertences independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se pelo seu não cumprimento a despejo judicial, na forma da lei.

### VALOR DO ALUGUEL

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) que deverá ser pago no vencimento.

O primeiro aluguel será pago à Borges Consultoria de Imóveis S/C Ltda., pela intermediação desta locação. A LOCATÁRIA deverá providenciar a religação de água e luz ( ENEL E SABESP ), solicitar a transferência de titularidade para que as contas venham em seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, e na entrega do imóvel pedir para desligar (água e luz ).

A LOCATÁRIA deverá apresentar as contas de luz, água, devidamente pagas, sempre que solicitado.

E-mail [adm.borgesimoveis@gmail.com](mailto:adm.borgesimoveis@gmail.com)

**Matriz: Rua Nova York, nº 1001 – CEP: 045560-021 - PABX: 5561-1176 - Brooklin – São Paulo – SP.**



# BORGES

CONSULTORIA DE IMÓVEIS  
S/C LTDA CRECI: 12084

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O aluguel será reajustado pelo IPCA/FIPE ou outro índice autorizado pelo Governo Federal à época do reajuste, ou a sua falta ou extinção, IGP/FGV, IPC/FIPE em escala decrescente de eleição, na falta dos índices acima mencionados, prevalecerá comum acordo entre as partes. Se durante a vigência deste contrato sobrevier a legislação alterando o prazo para reajuste, passará a vigorar neste o menor prazo permitido por lei.

## DIA DO VENCIMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O aluguel mensal deverá ser pago todo dia 05(cinco) de cada mês subsequente ao vencido. A falta do pagamento do aluguel e encargos previstos na cláusula quinta na data do seu vencimento sujeitará a LOCATÁRIA a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o aluguel e encargos em atraso, além do pagamento de juros e correção monetária de acordo com a lei, a partir do dia do início do atraso até o dia do efetivo pagamento "pró-rata-tempore", hipótese em que ensejará a imediata rescisão contratual, com as penalidades previstas na Cláusula Décima deste.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Locadora declara ter examinado a documentação da Locatária, estando de pleno acordo com a locação.

## LOCAL DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA:** O aluguel deverá ser pago na BORGES CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA, na Rua Nova York, nº 1001, no horário comercial, ou através de boleto bancário, sendo que o locatário assume o custo do boleto ou em qualquer outro local que a locadora indicar.

## ENCARGOS

**CLÁUSULA QUINTA:** Além do aluguel mensal estipulado neste contrato, correrá por conta da LOCATÁRIA o pagamento de todos os impostos e taxas e multas que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel, causada pelo locatário durante a vigência deste contrato, a partir da data do início desta locação, bem como as despesas de consumo de água, luz, IPTU, tributos. As despesas mensais de manutenção dos equipamentos e outras do imóvel são também de inteira responsabilidade da LOCATÁRIA, no caso de reformas todos os eventuais problemas com os órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Órgãos Ambientais, são de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO.

A LOCATÁRIA deverá respeitar a Lei para com o uso de placa, e esta ciente de estará sujeita a avaliação da Prefeitura.

A LOCATÁRIA se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva, a verificação da possibilidade da utilização do imóvel para o fim que aluga, e a quaisquer outras exigências dos poderes públicos, em razão da atividade exercida no imóvel, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações das autoridades competentes.

A LOCATÁRIA obriga-se a enviar a LOCADORA cópia de todos os recibos de pagamentos, das contas supras citadas mensalmente, não excedendo 30 (trinta) dias corridos, no e-mail [adm.borgesimoveis@gmail.com](mailto:adm.borgesimoveis@gmail.com)

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O IPTU e tributos será pago pela LOCADORA e a LOCATÁRIA fará o pagamento em forma de reembolso, junto com o aluguel mensal no valor de R\$ 442,52 , para o ano de 2022.

**Matriz: Rua Nova York, nº 1001 – CEP: 045560-021 - PABX: 5561-1176 - Brooklin – São Paulo – SP.**

**BORGES**CONSULTORIA DE IMÓVEIS  
S/C LTDA CRECI: 12084**SEGURO INCÊNDIO**

A LOCATÁRIA será obrigada a fazer o seguro incêndio nominal a LOCADORA, no valor equivalente a 100 (cem) aluguéis, no prazo de 30 dias, caso não seja apresentado o seguro, ficará o contrato sujeito a rescisão por não cumprimento das cláusulas.

**BENFEITORIAS**

CLAUSULA SEXTA: Todas as benfeitorias que forem introduzidas, excluídas as de natureza pessoal e móveis, ficarão integradas ao imóvel, sem que, por elas tenha a LOCATÁRIA direito a qualquer indenização ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependera sempre de autorização prévia, por escrito, da LOCADORA.

**CONDIÇÕES DO IMÓVEL**

CLAUSULA SÉTIMA: A LOCADORA declara que o imóvel esta estruturalmente em perfeitas condições para ser locado e a LOCATÁRIA declara ter vistoriado o imóvel, estando ciente de seu estado de uso e conservação, obrigando-se a manter o imóvel e seus pertences, que ora recebe em perfeito estado de funcionamento, conservação e limpeza, notadamente as instalações sanitárias e elétricas, vidros, fechos, torneiras, ralos, pias, esquadrias, portas, janelas e demais complementos em perfeitas condições, COM PINTURA NOVA, conforme vistoria Anexo, para assim restituí-lo quando da entrega definitiva das chaves, ao término do contrato, sob pena de se não fizer, a LOCADORA, ficará autorizada a mandar executar todos os reparos necessários, cobrando da LOCATÁRIA a importância comprovadamente gasta, bem como, os encargos de locação pelo tempo que perdurarem os ditos reparos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fenômenos da Natureza, a Borges Consultoria de Imóveis S/C Ltda. e a Locadora, não se responsabilizam, por vendaval, queda de granizo, danos causados pela simples infiltração de água de chuva ou gelo derretido.

**SUBLOCAÇÃO**

CLÁUSULA NONA: É expressamente vedado a LOCATÁRIA sublocar o imóvel em todo ou em parte, cedê-lo a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, transferir o contrato ou dar destinação diversa de seu uso ou finalidades previstas neste contrato, sem prévia anuência, por escrito, da LOCADORA, sob pena de imediata rescisão contratual e pagamento da multa estipulada na cláusula décima.

**MULTA**

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estipulada a multa de 03 (três) aluguéis vigentes à época da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, reservada a parte inocente o direito de considerá-lo rescindido. A multa será sempre paga proporcional ao tempo decorrido de contrato, em pagamento único.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO:* O pagamento da multa não exime o LOCATÁRIO do pagamento dos aluguéis vencidos ou de outras obrigações que porventura houver, nem o ressarcimento pôr possíveis danos causados ao imóvel objeto desta locação, além das despesas inerentes ao caso.

**Matriz: Rua Nova York, nº 1001 – CEP: 045560-021 - PABX: 5561-1176 - Brooklin – São Paulo – SP.**



# BORGES

CONSULTORIA DE IMÓVEIS  
S/C LTDA CRECI: 12084

## GARANTIA E RESPONSABILIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A LOCADORA declara e garante, para fins do presente contrato que é legítima proprietária e possuidora do imóvel alugado por este instrumento ao LOCATÁRIO e que detém direito de alugar o imóvel nos termos aqui convencionados sem nenhuma restrição de qualquer natureza.

## CAUÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** PORTOCAP ALUGUEL PROCESSO SUSEP N° 15414.901713/2019-16.

Para garantir as obrigações assumidas neste contrato, a LOCATÁRIA, por ser de seu interesse, dá neste ato, em Caução à LOCADORA, os Títulos de Capitalização no valor nominal de **RS 8.400,00**, subscritos pela **Porto Seguro Capitalização S.A.**, representado pela **proposta/formulário n.º 5299580-00**.

**Parágrafo primeiro:** se a LOCATÁRIA não observar quaisquer das cláusulas do presente contrato de locação, fica, desde já, a LOCADORA ou a Administradora que o represente, autorizado a resgatar os Títulos de capitalização, a qualquer momento, mesmo antes do prazo final de capitalização, respeitando a tabela de resgate, inclusive com a correção devida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a fim de que o valor do resgate quite eventual importância que lhe seja devida em razão de débitos oriundos deste contrato, respeitando os termos descritos nas condições gerais do título de capitalização.

**Parágrafo segundo:** a hipótese da LOCATÁRIA contestar o valor apresentado e ajuizar a competente ação cautelar de prestação de contas, correrão por conta da mesma todas as despesas conseqüentes, inclusive custas e honorários advocatícios.

**Parágrafo terceiro:** durante a vigência deste contrato de locação, o resgate do título de capitalização pela LOCATÁRIA somente poderá ocorrer com expressa anuência da LOCADORA.

**Parágrafo quarto:** ao término do prazo de locação, desde que cumpridas pela LOCATÁRIA todas as obrigações decorrentes deste contrato, inclusive, a desocupação do imóvel e entrega das chaves sem a existência de qualquer débito da LOCATÁRIA para com a LOCADORA, será liberado junto à Porto Seguro Capitalização S.A. a caução dos Títulos, apresentados. Para tanto, deverá ser apresentado documento rescisório da locação firmado pela LOCADORA e LOCATÁRIA, com o reconhecimento de firma das assinaturas, bem como outros documentos requeridos pela Sociedade de Capitalização.

**Parágrafo quinto:** para efeito do cumprimento do disposto no parágrafo primeiro a autorização concedida à LOCADORA/Administradora, para resgatar o título decorre da própria natureza jurídica desta modalidade de título de capitalização denominada "instrumento de Garantia", que visa assegurar o cumprimento de obrigações assumidas contratualmente perante terceiros, nos termos das Circulares SUSEP n° 569/2018 e 576/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –** Qualquer reclamação, solicitação ou pretensão da Locatária com referência ao imóvel ora locado, deverá ser encaminhado por escrito a Locadora. A Locatária tem conhecimento de que não serão aceitas, em qualquer hipótese, reclamações verbais ou alegações de terem sido formuladas verbalmente.

**Matriz: Rua Nova York, nº 1001 – CEP: 045560-021 - PABX: 5561-1176 - Brooklin – São Paulo – SP.**



**BORGES**

CONSULTORIA DE IMÓVEIS  
S/C LTDA CRECI: 12084

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Tudo o que for devido em razão deste contrato será cobrado em processo executivo ou em ação apropriada, no foro da comarca desta capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja correndo por conta da parte vencida, além do principal e da multa estipulada na cláusula décima, todas as despesas judiciais e extrajudiciais, mais os honorários advocatícios, de vinte por cento sobre o valor da causa.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

São Paulo, 27 de Julho de 2022.

LOCADORA: Zulmira dos Santos Pires  
ZULMIRA DOS SANTOS PIRES

LOCATÁRIA: I.MIL PUBLICIDADE LTDA



Camila Putignani Calia  
CAMILA PUTIGNANI CALIA

TESTEMUNHAS:

1) Samela Longi  
Samela Longi  
406.625918-95

2) OPF. 154.845.798-13

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA  
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030  
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) CAMILA PUTIGNANI CALIA, em documento com valor econômico, do fe. São Paulo, 29 de julho de 2022.  
Em testis da verdade. Cód. [1905387310342201228129-001007]

ANA PAULA DE SOUZA FREITAS - ESCRIVENTE (Qtd 1: Total R\$ 11,40)  
Selos(s): 1 Rto: 60-0664494

VALIDO SOMENTE

117838  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO 1  
C11063AD0664494

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO  
Ana Paula de Souza Freitas  
Escrivente Autorizada

Matriz: Rua Nova York, nº 1001 – CEP: 045560-021 - PABX: 5561-1176 - Brooklin – São Paulo – SP.



# BORGES

CONSULTORIA DE IMÓVEIS  
S/C LTDA CRECI: 12084

## RECIBO DE CHAVE E CONFISSÃO DE DÍVIDAS SITO A AV. NOVA INDEPENDÊNCIA Nº 891 – BROOKLIN/SP

A Borges Cosultoria de imóveis S/C Ltda, declara ter recebido as chaves do imóvel sito a Av. Nova Independência nº 891 – Brooklin/SP, após ter sido realizada a vistoria de entrega do mesmo, porém o imóvel se encontra com dívidas de aluguéis e IPTU'S, conforme a tabela abaixo:

Aluguel vencido 05/03/24 .....	R\$ 2.910,40 + multa R\$ 291,04 = 3.201,44
Aluguel vencido 05/04/24 .....	R\$ 2.910,40 + multa R\$ 291,04 = 3.201,44
Aluguel vencido 05/05/24 .....	R\$ 2.910,40 + multa R\$ 291,04 = 3.201,44
Aluguel vencido 05/06/24 .....	R\$ 2.910,40 + multa R\$ 291,04 = 3.201,44
IPTU's até a parcela 04/10.....	R\$ 1.997,27
Aluguel e iptu proporcional até 24/06/24.....	R\$ 2.153,11

Total devido..... = R\$ 16.956,14

Total pago pela PORTO..... = R\$ 8.520,74

Total devido para a entrega em 24/06/24..... = R\$ 8.435,40 (Terá um pequeno acréscimo devido a multa da parcela 05 do IPTU), onde será enviado uma proposta de pagamento pela locatária até o dia 01/07/2024, para o e-mail [adm.borgesimoveis@gmail.com](mailto:adm.borgesimoveis@gmail.com).

Ainda pendente, as últimas contas de consumo (Sabesp e Enel).

São Paulo, 24 de Junho de 2024

1.MIL PUBLICITÁ LTDA  
REPRESENTADA POR: CAMILA PUTIGNANI CALIA

BORGES CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA

Matriz: Rua Nova York, nº 1001 – CEP: 045560-021 - PABX: 5561-1176 - Brooklin – São Paulo – SP.

## CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **AT2D MARKETING PROMOCIONAL LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.846.324/0001-57, com sede na Av. Indianópolis, 1922, São Paulo/SP, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por Marcelo Augusto Calçado de Medeiros, doravante denominada "COMODANTE"; e, de outro lado, **1. MIL PUBLICITA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.759.465/0001-19, sediada na Avenida Nova Independência, 956, Brooklin Paulista, São Paulo - SP, CEP 04570-00, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por Camila Putignani, doravante denominada "COMODATÁRIA"; formalizam, pelo presente instrumento, o contrato de COMODATO, que se regerá pelas cláusulas a seguir:

### Cláusula Primeira – Objeto

O objeto do presente contrato é o empréstimo à COMODATÁRIA, na forma do disposto nos artigos 579 a 585 do Código Civil, de parte do imóvel pertencente à COMODANTE com endereço na Av. Indianópolis, 1922, São Paulo/SP (IMÓVEL).

### Cláusula Segunda – Finalidade

O IMÓVEL será utilizado pela COMODATÁRIA para sediar a empresa 1. MIL PUBLICITA LTDA., atualmente em recuperação judicial. A utilização do bem imóvel será compartilhada com a COMODANTE.

### Cláusula Terceira – Obrigações da COMODATÁRIA

Constituem obrigações da COMODATÁRIA, dentre outras ora previstas e decorrentes deste contrato:

- a) zelar pelo IMÓVEL, conservando-o e guardando-o como se seu fosse e protegê-lo contra furtos, roubos, estragos, quebras, incêndios ou prejuízos de qualquer natureza;
- b) defender e fazer valer sempre o direito de propriedade da COMODANTE sobre o IMÓVEL, notificando-o, incontinenti, de qualquer violação ou tentativa de violação por terceiros;
- c) devolver imediatamente o IMÓVEL à COMODANTE ao final do prazo deste comodato, sob pena de não o fazendo ser compelida a fazê-lo através da ação de reintegração de posse.

### Cláusula Quarta – Do Prazo Contratual

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado.

### Cláusula Quinta – Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato e seus anexos em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 21 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**AT2D MARKETING PROMOCIONAL LTDA.**  
**COMODANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**1. MIL PUBLICITA LTDA**  
**COMODATÁRIA**



# EDITAL

## INFORMAÇÕES GERAIS

- **OBJETO:** Prestação de serviços de gestão de eventos corporativos e ativações presenciais a serem realizados pela PETROBRAS, em nível nacional e internacional, conforme as especificações deste documento e de seus adendos.
- **Oportunidade nº:** 7004271844.
- **Procedimento de Contratação:** Licitação pelo modo de disputa fechado.
- **Critério de Julgamento:** Melhor técnica e preço por total.
- **Início da entrega de proposta (Data Início):** 13/05/2024 12:00.
- **Abertura de proposta (Data Fim):** 17/07/2024 17:00.
- **Data Base para Reajustamento:** A data-base, quando for o caso, será igual à data limite para apresentação da proposta.
- **Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário.
- **Abrangência do processo de contratação:** Nacional.
- **Dúvidas sobre este processo de contratação:** Devem ser encaminhadas por meio da “Sala de Colaboração”, existente na Oportunidade do Portal Petronect, até o dia **10/07/2024**. As respostas serão divulgadas na “Sala de Colaboração” e na área pública do Portal Petronect.
- **Para obtenção de login para acesso ao Portal Petronect:** Para participar do presente processo de contratação, o interessado deve providenciar a devida inscrição na Oportunidade do Portal Petronect. Caso este não possua o registro no Portal Petronect, o sistema dará as instruções para obtenção da chave de acesso.
- **Problemas com conexão e/ou dúvidas sobre o Portal Petronect:** Capitais, regiões metropolitanas e ligações originadas de telefone celular: 4020-9876 Demais regiões: 0800 282 8484.
- **Referência de Tempo:** Os horários constantes em “Data Início” “Data Fim” referem-se ao fuso horário configurado para o usuário que está acessando a Oportunidade. Esse fuso horário está indicado na aba “Dados Básicos”, no campo “Fuso Horário”. Exemplo: ZBRRJ (BR de Brasil, RJ de Rio de Janeiro). O fuso horário pode ser alterado na aba de “Registro”, sendo responsabilidade do usuário, mantê-lo atualizado caso ocorra mudança no local de trabalho.

Obs.: As datas e horários previstos são estimados e podem sofrer alterações. É dever do proponente acompanhar a data efetiva no Portal Petronect, sendo essa a que prevalecerá para todos os efeitos.

A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, por intermédio de SUPRIMENTOS/SERV/CPTCS/PPTC, utilizando recursos de tecnologia da informação, por meio do Portal de Compras Eletrônicas Petronect – Procurement Negócios Eletrônicos S.A. (doravante denominada “Portal Eletrônico”), cujo endereço eletrônico é [www.petronect.com.br](http://www.petronect.com.br), torna público que realizará licitação, de acordo com o disposto na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras e, de forma subsidiária e supletiva, na INSTRUÇÃO NORMATIVA SECOM/PR N° 1, DE 19 DE JUNHO DE 2023, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos adendos que o integram.

Ressalvamos que o(s) instrumento(s) contratual(is) oriundo(s) deste processo de contratação, bem como os demais documentos vinculados à sua gestão, será(ão) assinado(s) digitalmente pelos representantes legais preferencialmente através da assinatura eletrônica.

Para assinatura eletrônica o representante legal, previamente indicado na oportunidade, receberá um e-mail com o link e a palavra chave para visualização e aceite do termo. Após o aceite será enviado um SMS com código (TOKEN) para o celular do representante legal responsável pela assinatura, também previamente cadastrado, a ser inserido na tela de validação final do processo. (Obs.: Detalhes sobre a assinatura eletrônica podem ser obtidos no portal eletrônico na aba assinatura eletrônica).

A(s) minuta(s) do(s) instrumento(s) contratual(is) e seus respectivos anexos encontram-se em anexo (**Adendo A**).

## 1. OBJETO

1.1. O objeto do presente processo de contratação é Prestação de serviços de gestão de eventos corporativos e ativações presenciais a serem realizados pela PETROBRAS, em nível nacional e internacional, conforme as especificações deste documento e de seus adendos.

## 2. PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CONTRAÇÃO

2.1. Respeitadas as condições legais, poderão participar deste processo de contratação empresas brasileiras ou estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, na forma do art. 1.134 e seguintes do Código Civil, que atenderem a todas as exigências constantes deste documento e de seus adendos.

2.2. Não será permitida a participação neste processo de contratação de sociedades organizadas sob a forma de consórcio.

2.3. Está impedido de se inscrever na oportunidade, acessar a “Sala de Colaboração” e apresentar proposta neste processo de contratação o interessado que:

- a) tenha sofrido decretação de falência ou dissolução;
- b) se enquadre em alguma das vedações previstas na Lei 13.303/16, notadamente em seu art.38;
- c) possua GRI Alto ou que se enquadre na hipótese prevista do item 6.4.1.3 do Adendo B-Declarações Unificadas;
- d) possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desse processo de contratação;

e) estiver Impedido de participar de licitações com escopo semelhante, por força de medida editalícia prevista no art. 207 do RLCP.

Nota: Consoante proibição de contratação prevista no item 10.2, a Comissão de Licitação, em qualquer fase do processo, poderá excluir o proponente que venha a se enquadrar em uma das hipóteses de impedimento previstas no item 2.3.

2.3.1. Caso autorizada a subcontratação, a proponente deverá garantir que as subcontratadas observem, durante toda a execução contratual:

- a) as vedações constantes do item 2.3 deste Edital;
- b) os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação relativos à parcela objeto da subcontratação;
- c) a regularidade de pagamento de tributos e contribuições prevista no item 10.2 deste Edital; e
- d) não se enquadrar nas situações descritas no item 6.4.1 do Adendo B - Declarações Unificadas;

2.3.2. O proponente que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar do processo de contratação, porém, só poderá apresentar propostas caso o seu plano de recuperação esteja devidamente deferido ou homologado.

2.3.3. O proponente em recuperação judicial ou extrajudicial com plano de recuperação deferido ou homologado que participar desse processo, deverá declarar essa situação em campo próprio do portal Petronect durante a apresentação de proposta.

2.3.3.1. O proponente na situação acima descrita será submetido à uma nova análise de atendimento aos critérios econômico-financeiros independentemente de já possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) momento em que deverá comprovar o deferimento ou homologação do plano.

2.4. Não será permitida a participação de cooperativas nesse processo de contratação.

### **3. CONSIDERAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

#### **3.1. Aspectos Tributários**

3.1.1. Ao proponente nacional ou estrangeiro autorizado a funcionar no Brasil:

3.1.1.1. O proponente na formação de seu preço deverá considerar todas as despesas e custos, diretos e indiretos, inclusive encargos sociais e trabalhistas, transporte e seguro, bem como os tributos indiretos (PIS, COFINS, ICMS, IPI, ISS e CPRB) quando aplicável, considerando às alíquotas vigentes na data da apresentação da proposta, observando que o lançamento dos valores no portal deve seguir o disposto no item 3.3.2.1.

3.1.1.2. Caso seja optante pelo "SIMPLES NACIONAL", os preços deverão contemplar a tributação de todos os tributos recolhidos nessa modalidade de acordo com a tabela e a faixa de enquadramento e a contribuição da CPRB (se aplicável), considerando as alíquotas vigentes na data de apresentação das propostas. O proponente deverá informar estas alíquotas, a(s) tabela(s) e a(s) faixa(s) de enquadramento, as quais deverão estar inclusas nos preços apresentados;

3.1.1.3. Não caberá o pleito de revisão de preços oriundo de eventual desenquadramento do SIMPLES NACIONAL, cabendo à empresa o ônus que venha a incidir sobre o objeto do instrumento contratual. Exceção será feita caso haja alteração de legislação que rege o regime simplificado;

3.1.1.4. O proponente é o único responsável pelas informações e classificação fiscal do produto ou serviço. Não caberá qualquer reivindicação para majoração de preço em virtude de possíveis equívocos cometidos. Efetuar-se-á a devida correção quando houver alteração da respectiva legislação tributária que rege a operação objeto do instrumento contratual, após a data estabelecida para apresentação da proposta.

3.1.1.5. Quanto ao ISS a tributação se dará na forma do(s) item(ns) 17.10 da Lista Anexa à Lei Complementar nº 116/2003 correspondente(s) aos serviços objeto instrumento contratual, conforme indicados no **Adendo D** – Planilha de Preços Unitários (PPU).

## 3.2. Aspectos Gerais

3.2.1. Informações tais como condições de pagamento e detalhes do início dos serviços, reajustamento e multas constam na Minuta do Instrumento Contratual (**Adendo A**).

**3.2.2. A proposta deverá ter validade não inferior a 180 dias, contados da Data Fim para sua apresentação.**

## 3.3. Apresentação da Proposta

3.3.1. Como condição de apresentação de proposta, o proponente deverá indicar concordância, por meio de um “aceite” digital, com os termos das declarações disponibilizadas eletronicamente no Portal Eletrônico cujo conteúdo está refletido no **Adendo B-Declaração Unificada**:

3.3.1.1. Os proponentes vencedores deverão fornecer em meio físico ou assinado eletronicamente, como condição prévia para assinatura do instrumento contratual, a Declaração Unificada acima mencionada assinadas pelo(s) Representante(s) Legal(is).

3.3.1.2. A não apresentação das declarações, conforme mencionado no(s) item(ns) e 3.3.1.1 acima, ou a declaração em desconformidade com a realidade, além da perda de condição para assinatura do instrumento contratual, submete proponente às mesmas penalidades estabelecidas no item 9 deste documento.

3.3.1.3. As microempresas, empresas de pequeno porte devem declarar que estão aptas a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo observar que:

a) A não declaração desta condição no momento de apresentação de proposta apenas acarretará a perda do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/06, não sendo aceita retificação posterior;

b) O proponente que se declarar microempresa, empresa de pequeno porte para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/06, e não possuir tal condição, ou por algum motivo deixar de fazer jus a tais benefícios e não comunicar imediatamente à Comissão de Licitação, na forma do decreto nº 8538/15, ficará sujeito à desclassificação, inabilitação ou perda da condição para assinatura do contrato e às sanções administrativas eventualmente cabíveis previstas no Regulamento de Licitações e Contratos, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas;

c) A Comissão de Licitação verificará, na fase de efetividade, através de diligências (ex: Verificação de Certidão expedida pela Junta Comercial, cartão do CNPJ, cópia do contrato social e última alteração dentre outros documentos) o devido enquadramento do licitante que tenha se declarado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3.2. A proposta deverá ser apresentada em campo específico do Portal Eletrônico, conforme instruções constantes no item 6 do **Adendo C** - Roteiro de Apresentação das Propostas e Critérios de Julgamento, para fins de credenciamento no certame.

3.3.3. A “Sala de Colaboração” é destinada como regra para esclarecimento de dúvidas, sendo vedado ao proponente o envio de informações referentes à proposta, bem como, envio de documentos, salvo nos casos previstos nesse documento ou quando solicitado pela Comissão de Licitação.

3.3.4. O proponente é responsável pela conferência de todos os anexos e informações que devem fazer parte da sua proposta.

3.3.5. Ao enviar a proposta, conforme orientado no item 6.2.1 do Adendo C, o sistema exhibe imediatamente uma mensagem informando que a mesma foi enviada com sucesso. O proponente deverá observar no “Painel de Oportunidades” o “status” de sua proposta que deverá ser “Cotação Apresentada”.

3.3.6. A falta de qualquer documento solicitado ou a apresentação da proposta contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas e interpretações ou modificações de qualquer cláusula deste documento e seus adendos poderá implicar a desclassificação da proposta do proponente. A apresentação da proposta deverá ser conforme orientado no item 6.2 e seguintes do Adendo C

3.3.6.1. Todos os documentos que integram este documento estão relacionados nos adendos.

3.3.7. As datas e horários de início e fim para a apresentação das propostas são denominadas respectivamente “Data início e “Data fim”. A contratante poderá, a seu critério, prorrogar a Data Início e Data Fim. O interessado em participar desse processo de contratação deverá observar eventuais alterações nas datas informadas na “Oportunidade” e na área pública no Portal Eletrônico.

3.3.7.1. Eventual prorrogação não importa em reabertura automática do prazo para solicitação de esclarecimento previsto no campo “Dúvidas sobre este processo de contratação”. Novo prazo poderá ser concedido no caso concreto a critério da Comissão de Licitação.

3.3.8. Sem prejuízo do item 3.3.1 acima, o encaminhamento de proposta simbólica (credenciamento) pelo proponente implica na declaração formal de aceitação integral das condições estabelecidas neste documento e seus adendos.

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

4.1. As propostas serão ordenadas(os) de acordo com o critério de julgamento definido neste documento e Adendo C.

4.1.1. Devem ser observados os critérios definidos no **Adendo C**, que servirão como base para definição da pontuação da proposta.

4.1.2. O julgamento será feito pela ponderação das notas de proposta técnica e de preços, tendo a nota da proposta técnica peso de 70% e a nota da proposta de preços peso de 30%, conforme detalhamento descrito no **Adendo C**.

4.2. Se a melhor Nota Final não tiver sido atribuída a microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno porte com Nota Final que seja igual ou até 10% inferior àquela, aplicar-se-á as regras de empate ficto conforme abaixo:

a) dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte em condição de empate ficto, será facultada a que estiver mais bem classificada a possibilidade de oferecer proposta de preços inferior;

b) se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer a faculdade referida na alínea 'a', ela será estendida, por ordem decrescente de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte em condição de empate ficto;

c) se nenhuma das microempresas ou empresas de pequeno porte em condição de empate ficto exercer a faculdade de oferecer proposta de preços inferior, a Comissão de Licitação manterá a classificação original das licitantes, dando prosseguimento à licitação;

d) se uma microempresa ou empresa de pequeno porte em condição de empate ficto, exercendo a faculdade referida na alínea 'a' ou 'b', oferecer proposta de preços inferior, sua Nota da Proposta de Preços (vide item 8.2.9.4, Adendo C) será recalculada e o valor assim obtido será usado para recalcular sua Nota Final, cujo novo valor passará a ser considerado na classificação geral das licitantes.

4.2.1. Tomando-se como base a Nota Final, havendo empate entre duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte em condição de empate ficto, a ordem de convocação para exercício da faculdade referida no item 4.2, 'a', será definida por sorteio a ser realizado pela Comissão de Licitação.

4.2.2. A aferição de empate ficto, de acordo com o disposto no item 4.2, será refeita pela Comissão de Licitação, observando-se a classificação prévia, sempre que houver desclassificação, inabilitação ou exclusão do licitante mais bem classificado que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.2.3. Se não ocorrer empate ficto ou, ocorrendo, ele não for solucionado pela aplicação do procedimento previsto no item 4.2, e sendo ainda identificada absoluta igualdade entre as Notas Finais de duas ou mais licitantes, a Comissão de Licitação buscará o desempate na forma do art. 55 da lei n.º 13.303/2016.

## **5. VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DA PROPOSTA E NEGOCIAÇÃO**

5.1. Serão analisadas apenas as propostas dos licitantes que apresentaram as propostas mais vantajosas, segundo o critério de julgamento. Havendo a desclassificação desta proposta, a Comissão de Licitação poderá realizar a verificação de efetividade das demais propostas, em ordem, desclassificando aquela que:

a) Possua vícios insanáveis;

b) Não atenda às especificações técnicas previstas neste Edital e seus adendos;

c) Apresente preços inexecutáveis, conforme disposto no item 5.2 deste Edital, e não tenham a sua exequibilidade demonstrada, após diligência da Comissão de Licitação;

- d) Apresente preços considerados excessivos;
- e) Cujo valor global, após negociação, for superior ao orçamento referencial da contratação elaborado pela Petrobras;
- f) Não atenda às exigências deste documento e de seus adendos, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes.
- g) Possua contrato ou estatuto social com finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desse processo de contratação, podendo ser empregados para tanto Certidão expedida pela Junta Comercial, cartão do CNPJ, cópia do contrato social e última alteração ou outro documento que sirva para atender esse propósito.

5.1.1. Sendo identificado pela Comissão de Licitação que o proponente se encontra em uma das situações descritas abaixo, sua proposta será desclassificada:

- a) Tenha sofrido a aplicação de sanção, constante do CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência da Controladoria Geral da União), cujos efeitos sejam extensíveis Petrobras;
- b) Esteja enquadrada em qualquer das situações de impedimento previstas na Lei 13.303/16;
- c) Tenha sido bloqueado preventivamente do Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços, por meio de medida acautelatória.

5.2. Considera-se que há indício de inexecuibilidade quando os preços ofertados estiverem inferiores a 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.

5.2.1. Havendo indício de inexecuibilidade da proposta, será instaurada diligência para que o ofertante da proposta possa comprovar sua exequibilidade.

5.2.2. Caso restem dúvidas quanto à exequibilidade da proposta, mesmo daquela não enquadrada na situação prevista no item 5.2, poderá ser instaurada diligência para comprovação de sua exequibilidade.

5.2.3. Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o proponente deverá apresentar justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com os custos e despesas necessários à completa execução do objeto contratual.

## **6. HABILITAÇÃO**

6.1. Tão logo iniciada a etapa de negociação prevista neste edital, a Comissão de Licitação poderá convocar os proponentes para a avaliação dos critérios de habilitação previstos no Adendo E. Para os critérios que os proponentes não tenham comprovados atendimento no Cadastro de Fornecedores ou cujo registro cadastral esteja desatualizado, serão abertos questionários de avaliação, através dos quais o proponente deverá apresentar a documentação solicitada para o respectivo critério.

6.1.1. A fase de habilitação será encerrada após o fim da fase de negociação.

6.1.2. O prazo para preenchimento dos questionários será de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por até igual período a critério da Petrobras.

6.1.3. Encerrado o prazo estabelecido, os questionários serão fechados automaticamente e encaminhados para análise da Petrobras.

6.1.4. A Comissão de Licitação pode realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar inconsistências ou defeitos constatados nos documentos de habilitação, ficando definido o prazo de 5 dias úteis para que o licitante corrija as inconsistências ou os defeitos constatados.

6.1.5. A Comissão de Licitação pode conceder novo prazo para as devidas correções, se os defeitos ou inconsistências não foram corrigidos de modo adequado.

6.2. A Petrobras analisará a documentação apresentada, verificando o atendimento às exigências deste Edital e de seus adendos. Para fins de julgamento da habilitação poderão ser consultados outros sítios da Internet, notadamente sítios oficiais emissores de certidões e certificados, bem como as informações disponíveis no Cadastro de Fornecedores e sistemas internos da Petrobras.

6.3. Se o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Licitação convocará o licitante subsequente para análise quanto às etapas de efetividade da proposta e de habilitação, respeitados o ordenamento prévio e as disposições relativas à preferência para microempresas.

6.4. Se o licitante atender às exigências para habilitação, este será declarado habilitado pela Comissão de Licitação.

## **7. RECURSOS E ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

7.1. Qualquer licitante poderá interpor recurso, de forma motivada, respeitado o prazo de 5 dias úteis a partir da declaração de habilitação prevista no item 6.4 deste Edital, devendo ser dirigido Gerente Setorial, por intermédio da Comissão de Licitação, por meio da “Sala de Colaboração”.

7.1.1. Os recursos deverão ser redigidos de forma clara, em língua portuguesa, datadas e assinadas pelos Representantes Legais, ou Procuradores com poderes específicos.

7.2. Recebido(s) o(s) recurso(s), a Comissão de Licitação comunicará aos Licitantes, por meio da “Sala de Colaboração”, sobre a interposição de recurso(s) e abrirá prazo de 5 dias úteis, contados da comunicação, para apresentação de impugnações ao(s) recurso(s) interposto(s), as quais devem ser apresentadas nas mesmas condições descritas no item 7.1 deste Edital.

7.3. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, resguardado os documentos considerados sigilosos.

7.4. A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de mantê-la, deverá encaminhar o recurso à Autoridade Superior para decisão.

7.4.1. A decisão da Autoridade Superior tem caráter final, não cabendo qualquer outro recurso.

7.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



7.6. Em caso de interposição de recurso com fim indevido de retardar o andamento da licitação, a Petrobras pode aplicar sanção ao licitante, nos termos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras.

7.7. Definidos os licitantes vencedores após eventual recurso, o objeto licitado lhe serão adjudicados, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente.

7.8. A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei 13.303/16.

7.8.1. Caso seja verificada, após a abertura das propostas, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido aos licitantes, que manifestem interesse em contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, prazo de 5 dias úteis para apresentação da respectiva contestação.

7.8.2. A manifestação de interesse para contestação deve ser apresentada dentro do prazo de 1 dia útil, contado da data de comunicação da Petrobras sobre a revogação ou anulação da licitação, sob pena de perda deste direito.

7.8.3. O licitante deve endereçar a contestação à autoridade superior àquela que revogou ou anulou a licitação, por intermédio da Comissão de Licitação, que apreciará sua admissibilidade.

7.8.4. Confirmada a admissibilidade da contestação, a Comissão de Licitação a encaminhará para apreciação e decisão da autoridade que revogou ou anulou a licitação, que pode reconsiderar sua decisão ou mantê-la. Neste último caso, esta autoridade submeterá a contestação à apreciação de sua autoridade superior, devendo esta proferir a decisão final.

## **8. MEDIDAS EDITALÍCIAS**

8.1. As Medidas Editalícias a ser aplicadas no âmbito desta contratação são:

a) Repreensão Formal - Alerta ao Licitante quanto à reprovação dos atos por este praticados; e

b) Impedimento de Participar de Licitação com Escopo Semelhante – Impossibilidade de o Licitante participar de futuro procedimento licitatório com escopo semelhante ao desse processo de contratação.

8.2. A Comissão de Licitação aplicará a Repreensão Formal, nos casos em que o proponente, por ação ou omissão e de forma injustificável, der causa a sua eliminação do processo, nos cenários descritos abaixo:

a) não manutenção da proposta, pelo Licitante mais bem colocado, após a etapa de verificação de efetividade;

b) não apresentação dos documentos da habilitação ou sua entrega em desconformidade ao Edital, mesmo após prazo conferido para correção das inconsistências ou os defeitos constatados;

c) não assinatura do contrato no prazo estabelecido no Edital, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.3. O Impedimento de participar de licitação com escopo semelhante será aplicado no caso de reincidência, e o licitante estará impedido de participar em futuros procedimentos licitatórios com escopo semelhante pelo período de 12 meses contados da aplicação dessa medida.

8.3.1. Será considerado reincidente o Licitante que, no período de 12 meses contados da aplicação da última medida editalícia, praticar nova conduta descrita no item 8.2 deste Edital.

8.3.2. Na vigência do Impedimento de participar de licitação com escopo semelhante, a prática de nova conduta descrita no item 8.2 deste Edital poderá importar na abertura de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), conforme previsto na Lei nº 12.846/13.

8.4. Uma vez praticada a conduta descrita no item 8.2 deste Edital, e desde que não seja aceita a justificativa inicialmente apresentada pelo Licitante, a Comissão de Licitação notificará o(s) Licitante(s), para que no prazo de 5 (dias) úteis e via “Sala de Colaboração” apresente(m) sua defesa.

8.5. Após o prazo de defesa previsto no item 8.4 deste Edital, caberá à Comissão de Licitação decidir, de forma motivada, pela aplicabilidade ou não da medida editalícia.

8.6. A decisão final da Comissão de Licitação, será comunicada ao Licitante via notificação emitida pela “Sala de Colaboração” e registrada em banco de dados que resguarde o histórico da aplicação dessa medida.

8.7. A Comissão de Licitação deverá verificar no transcorrer do processo de contratação se o proponente sofreu Impedimento de Participar de Licitação com Escopo Semelhante ao do presente procedimento licitatório e promover a sua exclusão, quando for o caso.

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O proponente que tenha praticado ato ilícito ou atos que causem prejuízo à Petrobras, ficará sujeito às sanções previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras.

9.2. Somente será aplicada sanção administrativa mediante processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa nos termos definidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras, e assegurada a vista ao processo às partes envolvidas.

9.3. Além das sanções previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras, observar-se-ão os termos da Lei 12.846/13.

## **10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Homologada a licitação, o vencedor, que não se enquadre na condição de microempresa, empresa de pequeno porte será notificado por e-mail para acessar o Portal Petronect, onde o boleto de pagamento da Taxa de Transação — previsto no item 9 do Termo de Adesão da Petronect e Usuário/Assinante) — estará disponível para pagamento.

10.1.1. O valor da Taxa de Transação será de 0,2% sobre o valor total do contrato a ser celebrado com a Petrobras, limitado a R\$ 45 mil e deverá ser pago no prazo estipulado no boleto.

10.1.2. A falta de pagamento na data de vencimento importará na incidência de juros de mora equivalente a 3% por mês pró-rata temporis, desde a data de vencimento da obrigação até

a sua efetiva liquidação, podendo a Petrobras para a satisfação de seu crédito, valer-se da retenção do valor devidamente acrescido dos encargos de mora, em pagamentos devidos ao proponente.

10.1.2.1. A proponente se declara ciente de que os valores devidos e não adimplidos referentes à Taxa de Transação sujeitarão a proponente a registro nos sistemas de proteção ao crédito, protestos e às demais medidas cabíveis à sua recuperação.

10.1.2.2. A proponente declara estar de acordo que os valores devidos e não adimplidos referentes à Taxa de Transação sujeitarão o devedor a registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, desde que seja constituída a mora, mediante o envio de notificação para o endereço eletrônico do devedor, na forma do Contrato, contando-se, a partir daí, o prazo de 75 (setenta e cinco) dias fixado pelo art. 2º, §2º, da Lei 10.522/2002.

10.1.3. Para os contratos assinados em moeda estrangeira, o valor da taxa de transação será convertido para Real (R\$) considerando o câmbio comercial para venda divulgado pelo Banco Central do Brasil último dia do mês anterior à data de abertura da proposta (data base).

10.1.4. A contratante convocará o proponente vencedor para, em até 5 dias úteis, assinar o contrato, cuja minuta se encontra no **Adendo A** deste documento.

10.1.5. O prazo previsto para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo prazo informado no item 10.1.4 deste Edital, por iniciativa da contratante ou quando solicitado pelo proponente vencedor, durante o respectivo transcurso do prazo concedido originalmente, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

10.1.6. Perderá a condição para celebração do contrato o proponente que:

- a) Não mantiver as condições de efetividade da proposta;
- b) Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido

10.1.7. A ocorrência de qualquer das hipóteses do item 10.1.6, sujeita o proponente às penalidades estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras, sendo facultado à Petrobras.

- a) Convocar o licitante subsequente, respeitado o ordenamento prévio e as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o Edital; ou
- b) Revogar a licitação.

10.2. O contrato não poderá ser celebrado com o proponente que, no momento da convocação para celebração do contrato:

- a) Faça parte da listagem de “Empresas Impedidas de Transacionar com a Petrobras”, conste como inidônea no Portal da Transparência da Controladoria Geral da União ou possua algum impedimento para contratação, conforme previsto na legislação;
- b) Não esteja em situação regular em relação aos seguintes documentos:
  - i. Certificado de Regularidade do FGTS;

ii. Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND ou CPEND/CPEN), para fins de comprovação de regularidade com a Seguridade Social. Quando a certidão indicar alguma irregularidade, deve o proponente convocado para assinar o contrato apresentar documentos expedidos pela Receita Federal do Brasil, denominados de “Pesquisa de Situação Fiscal e Cadastral” e “Relatório Complementar de Situação Fiscal”, para comprovar à Comissão de Licitação que o débito fiscal não se refere a tributos que são fontes de custeio da Seguridade Social, quais sejam: contribuição previdenciária, PIS/PASEP, COFINS, CSLL, PIS-PASEP-Importação e COFINS-Importação).

iii. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

c) Possuir título protestado ou débito inscrito no CADIN, cujo valor possa, a juízo da Petrobras, comprometer a eficiente execução do contrato;

d) Possuir GRI Alto ou que se enquadre na hipótese prevista do item 6.4.1.3 do Adendo B-Declarações Unificadas;

e) Tenha comprovação de existência de irregularidades que denunciem dolo, má fé ou grave omissão por parte do proponente;

10.2.1. Poderá ser solicitado ao proponente vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso desse processo de contratação.

10.2.2. Sem prejuízo do previsto no item acima, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, contado da decisão que declarar o licitante vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Petrobras, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.3. Caso o proponente se enquadre em uma das hipóteses do item 10.2, impossibilitando a celebração do contrato, a Comissão de Licitação deverá retomar o procedimento de contratação junto aos demais proponentes, seguindo a ordem de classificação.

## **11. DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE**

11.1. O Programa Petrobras de Prevenção da Corrupção (PPPC), programa de integridade corporativa, estabelece mecanismos de prevenção, detecção e correção de atos não condizentes com as condutas estabelecidas e requeridas pela Petrobras. Conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras, as partes interessadas em iniciar e manter relacionamento com a Petrobras serão submetidas a diligências apropriadas à luz do PPPC.

11.1.1. A análise dos riscos de integridade aos quais a Petrobras possa estar exposta, quando do relacionamento com terceiros, é realizada por meio do Procedimento de Due Diligence de Integridade (DDI), que corresponde a um dos elementos do PPPC.

11.1.2. A DDI subsidia a análise do critério de integridade de terceiros, cujo resultado é expresso pela atribuição do Grau de Risco de Integridade (GRI), que pode variar entre alto, médio e baixo.

11.1.3. As regras e os critérios adotados pela Petrobras para a aplicação da DDI e a atribuição do GRI estão disponíveis na aba "Compliance" do Canal fornecedor da Petrobras na Internet, em: [www.canalfornecedor.petrobras.com.br](http://www.canalfornecedor.petrobras.com.br).

11.1.4. Em qualquer fase do processo de contratação, com base no art. 32, V da lei 13.303/16 e art. 4º, §3º do RLCP, a Petrobras excluirá o proponente que:

a) Possuir GRI Alto ou que se enquadre na hipótese prevista do item 6.4.1.3 do Adendo B -Declarações Unificadas no momento da habilitação;

b) Não possuir GRI atribuído no momento da habilitação e não responder o questionário de DDI com a documentação de suporte no prazo para apresentação da documentação de habilitação, conforme modelo disponível no site das Novas Regras de Contratação da Petrobras, em: <https://canalfornecedor.petrobras.com.br> o funcionamento de uma licitação conteúdo do edital Due Diligence de Integridade (DDI);

11.1.4.1. A partir da identificação de novos fatos ou informações relevantes quanto ao risco de integridade do fornecedor, o GRI poderá ser alterado, o que será considerado no processo de contratação corrente.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital e seus adendos, até 5 dias úteis anteriores à data de abertura das propostas.

12.1.1. A impugnação do Edital e seus adendos deverá ser dirigida à Comissão de Licitação, sendo entregue, dentro do prazo estabelecido no item 12.1 acima, no seguinte endereço e horário: Edifício Senado - EDISEN - Av. Henrique Valadares, 28 - Centro - Rio de Janeiro, no Protocolo da Petrobras (Delivery), de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

12.2. A contratante poderá alterar os termos deste documento e seus adendos. A alteração que afetar a formulação das propostas implicará a reabertura do prazo para a apresentação das mesmas

12.3. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase do processo de contratação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento de contratação, sendo admitida, inclusive, sua complementação e correção.

12.3.1. Será admitida a complementação nos casos em que o formalismo esteja se sobrepondo à forma necessária, buscando-se sempre atenção ao princípio da competitividade, não sendo considerados motivos para desclassificação simples omissões ou incorreções formais na documentação ou na proposta, desde que, seja possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes.

12.3.2. Os proponentes convocados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

12.4. A contratante não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão, na proposta, de serviços necessários à execução do instrumento contratual, ou de inexatidão relativamente à quantidade contratada, com o objetivo de alterar o preço proposto.

12.5. As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os participantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometa os interesses da contratante, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste documento e em seus adendos deverá ser observado que:

- a) Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- b) Os prazos somente serão iniciados e expirados em dia útil da Unidade Organizacional responsável pela contratação, indicada no preâmbulo;
- c) Os prazos são contados em dias úteis e consideram os dias úteis da Unidade Organizacional responsável pela contratação, indicada no preâmbulo;

12.7. Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:

- a) Se o fato impedir a realização de sessão na data marcada, a referida sessão será adiada;
- b) Os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

12.8. Os documentos encaminhados pelo Licitante em atendimento ao item 6.1 poderão ser utilizados pela PETROBRAS para a inclusão dos dados do Licitante em seu Cadastro de Fornecedores, independente do resultado da habilitação.

12.8.1. Caso o Licitante não concorde com a inclusão de seus dados no Cadastro de Fornecedores da Petrobras, deverá manifestar a discordância por meio de informação inserida em sua proposta.

12.8.2. A inclusão cadastral de que trata esse item não trará para o Licitante qualquer custo ou a obrigação de manter tal cadastro atualizado, tampouco gera qualquer direito relativo à sua habilitação na presente licitação.

12.8.3. A recusa em incluir seus dados no Cadastro de Fornecedores não impactará a participação do Licitante nesta licitação

12.9. Fica eleito o Foro da cidade de Rio de Janeiro - RJ para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste processo de contratação.

### 13. ADENDOS

13.1. Acompanham este documento os seguintes adendos:

- Adendo A: Minuta do Instrumento Contratual e seus anexos;
- Adendo B: Declaração Unificada;
- Adendo C – Roteiro de Apresentação e Julgamento de Propostas;
- Adendo D: Planilha de Preços Unitários (PPU);



**OPORTUNIDADE N° 7004271844**  
**LICITAÇÃO**

- Adendo E: Parâmetros para Habilitação e seus anexos;
- Adendo F: Briefing.

## INSTRUMENTO DE CESSÃO DE ACERVO TÉCNICO

De um lado, **1 MIL PUBLICITA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 03.759.465/0001-19, sediada na Avenida Nova Independência, 956, Brooklin Paulista, São Paulo - SP, CEP 04570-00, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por **CAMILA PUTIGNANI**, abaixo qualificada, doravante denominada “CEDENTE”; e, de outro lado, **AT2D MARKETING PROMOCIONAL LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.846.324/0001-57, com sede na Av. Indianópolis, 1922, São Paulo/SP, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por **MARCELO AUGUSTO CALCADO DE MEDEIROS**, abaixo qualificado, doravante denominada “CESSIONÁRIA”;

### Considerando que:

(i) A CEDENTE é a parte contratada de um contrato de prestação de serviços de marketing promocional e gestão de eventos com a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, atualmente em execução;

(ii) há a expectativa de que, no primeiro semestre de 2024, a PETROBRAS faça uma nova licitação visando a contratação de nova(s) empresa(s) de marketing para a prestação de serviços similares àqueles já realizados pela CEDENTE no contrato mencionado no Considerando “i” anterior;

(iii) a CESSIONÁRIA tem interesse em contar com a expertise e experiência da CEDENTE para concorrer em tal certame e, se sagrada vencedora, executar o contrato;

RESOLVEM as Partes ajustar o seguinte instrumento de cessão, por meio das seguintes disposições:

1. A CEDENTE faz a cessão e transferência, a título oneroso, do seu acervo técnico em favor da CESSIONÁRIA, transferindo, além do patrimônio intangível (acervo técnico), parcelas do elemento subjetivo que fazem parte da cultura organizacional da CEDENTE, como *in casu* a equipe de criação. Nesse sentido, a CEDENTE, desde já, realiza a transferência dos funcionários e prestadores de serviços envolvidos no Contrato Petrobrás mencionado no Considerando “i” em favor da CESSIONÁRIA.

2. Ainda, de forma a viabilizar corretamente a cessão do acervo técnico, caso a PETROBRÁS assim exija, as empresas CEDENTE e CESSIONÁRIA se comprometem a fazer, cada qual, reunião de sócios, na qual se delibere expressamente acerca da cessão do acervo técnico e, bem assim, a realizar, se necessário, a integralização do acervo técnico no capital social da CESSIONÁRIA.



3. O valor da cessão do acervo técnico, a ser pago pela CESSIONÁRIA “ad exitum”, representará uma porcentagem de 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido obtido com o Contrato firmado diretamente pela CESSIONÁRIA com a PETROBRÁS, caso esta se sagre vencedora do certame e realize a prestação dos serviços.

3.1. Para fins de aplicação desta cláusula, entende-se por “lucro líquido” todas as receitas efetivamente auferidas em decorrência do Contrato a ser firmado entre a CESSIONÁRIA e a PETROBRÁS, após o desconto de impostos, custos e despesas incidentes sobre a execução do referido contrato.

4. Caso a CEDENTE não consiga, por qualquer motivo, ceder e transferir o seu acervo técnico à CESSIONÁRIA ou esta última não consiga vencer o certame da PETROBRÁS, o presente instrumento de cessão do acervo técnico rescindir-se-á de pleno direito, sem qualquer penalidade, retornando as partes ao *status quo ante*.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 18 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
1. MIL PÚBLICITA LTDA.

  
\_\_\_\_\_  
AT2D MARKETING PROMOCIONAL LTDA

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
RG.:

Nome:  
RG.:

Título do arquivo original

ADITIVO 06 - 1.MIL

Identificação

100149711

## Participantes do Processo

Nome	Função	Status	Data da assinatura
JEANNELOZANO DOSSANTOS	Signatário	Assinado	24.09.2024 - 13:43:31
ALESSANDRA TEIXEIRA DE TEIXEIRA	Signatário	Assinado	24.09.2024 - 09:38:41
VANESSA SANT ANA PESSOA	Signatário	Assinado	24.09.2024 - 09:36:00
CAMILA PUTIGNANI CALIA	Signatário	Assinado	24.09.2024 - 10:46:44

## Informações adicionais



Consulta realizada em 24/09/24 às 13:49:33 horário de Brasília.



Nome do arquivo do documento original:

ADITIVO 06 - 1MIL.PDF



Hash do documento:

[SHA-256]:2DE552DBCBF76ED868852BF641404B18EA302A42852D1996A83C809FD5C852B2

[SHA-512]:7DA1CDF9CCF784F3D32AABBE7A5A1348499C27A1CBA136F4DD4D4D1DC6A1E0C572E6A51D6EA0D509940415C949284A574D86AAC32304E4B46F1B8F897FD91D48

As informações autenticadas, que comprovam o processo de assinatura eletrônica, podem ser consultadas no Certificado de Assinatura disponibilizado pela Petronect.

**ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 5900.0117942.21.2****ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 5900.0117942.21.2 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E A 1. MIL PUBLICITÁ LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING PROMOCIONAL E GESTÃO DE EVENTOS.**

A **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, situada à Av. República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tendo como tomadores os estabelecimento relacionados no Anexo nº 9 do Contrato, neste ato representada pela Gerente de Patrocínios, **ALESSANDRA TEIXEIRA DE TEIXEIRA**, doravante denominada **PETROBRAS** e a **1. MIL PUBLICITÁ LTDA**, com sede à Av. Nova Independência, nº 956, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.759.465/0001-19, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, **CAMILA PUTIGNANI CALIA**, sendo **PETROBRAS** e **CONTRATADA** conjuntamente denominadas **PARTES**.

**CONSIDERANDO:**

- que em 30/04/2021 as **PARTES** celebraram o Contrato nº 5900.0117942.21.2 (SAP 4600644617), tendo por objeto a prestação de serviços de marketing promocional e gestão de eventos, com valor total estimado de R\$ 30.000.000,00 e vigência até 29/04/2023;
- que em 13/01/2022 as **PARTES** celebraram o Termo Aditivo nº 1 tendo como objeto: (i) incluir o item 3.12 na CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS do contrato e; (ii) incluir o item 11 – OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES no ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS do contrato. Tais alterações foram realizadas para deixar mais clara a forma de pagamento dos serviços complementares;
- que em 26/01/2023 as **PARTES** celebraram o Termo Aditivo nº 2 tendo como objeto: (i) alterar o item 3.12 e incluir os itens 3.12.1 e 3.12.2 na CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS do contrato para deixar mais clara a forma de pagamento dos serviços complementares envolvendo alimentação e bebidas; (ii) alterar o item 6.1.3.2 da CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO do contrato, para deixar mais claro o processo de faturamento; (iii) alterar o item 11 do ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS do contrato, definindo melhor a operacionalização do pagamento dos serviços complementares e; (iv) realizar o acréscimo do valor de R\$ 7.000.000,00 ao valor total estimado do contrato, o que correspondeu, à época, ao acréscimo de serviços de 25% sobre o valor original do contrato;

**ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 5900.0117942.21.2**

- que em 28/04/2023 as **PARTES** celebraram o Termo Aditivo nº 3 tendo como objeto: (i) prorrogar o prazo contratual por mais 730 dias com acréscimo de valor proporcional; (ii) incluir a cláusula de encerramento antecipado do Contrato; (iii) incluir a cláusula relativa à LGPD e; (iv) alterar o índice de reajustamento contratual de IGP-DI para IPCA, conforme recomendação da Auditoria de renegociação dos contratos com as agências, objetivando reequilíbrio econômico;
- que em 13/07/2023 as **PARTES** celebraram o Termo Aditivo nº 4 tendo como objeto alterar o subitem 4.1 do item 4 – DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS do ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS do contrato, para que os valores de materiais ou de equipamentos passassem a não integrar a base de cálculo da retenção da contribuição previdenciária, desde que tais valores passassem a ser discriminados na nota fiscal;
- que em 07/11/2023 as **PARTES** celebraram o Termo Aditivo nº 5 tendo como objeto: (i) alterar a redação do item 3.12 e os subitens 3.12.1 e 3.12.2 da CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS do contrato; (ii) alterar a redação do item 6.1.3.2 da CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO do contrato; (iii) alterar a redação do item 11 do ANEXO 01 – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS do contrato e; (iv) acrescer R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais) ao valor estimado do contrato, representando 75% de acréscimo de serviços, totalizando o acumulado de 100% de acréscimo de serviços sobre o valor original do contrato;
- que se faz necessário acrescentar mais R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais) ao valor total estimado do contrato para garantir a continuidade da prestação dos serviços durante o tempo necessário para a conclusão do novo processo licitatório que forneça novos contratos que suportem de forma definitiva as necessidades atuais da **PETROBRAS**;

as **PARTES** têm entre si justo e acordado aditar o Contrato nº 5900.0117942.21.2 (SAP 4600644617), de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

**1. OBJETO**

1.1. O presente Aditivo tem por objeto:

- 1.1.1. Acrescentar R\$ 22.500.000,00 ao contrato, garantindo a continuidade dos serviços durante o tempo necessário para a conclusão do novo processo licitatório que forneça novos contratos que suportem de forma definitiva as necessidades atuais da Petrobras;
- 1.1.2. Em decorrência da alteração mencionada acima, faz-se necessário revisar o **ANEXO Nº 1 – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS – REVISÃO 5** estabelecido pelo Termo Aditivo nº 5 assinado em 07/11/2023, que passa a vigorar como **ANEXO Nº 1 – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS – REVISÃO 6** e que segue anexo ao presente Termo Aditivo nº 6.

**ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 5900.0117942.21.2**

- 1.1.3. Alteração na taxa de desconto sobre os produtos e serviços essenciais constante na PPU;
- 1.1.4. Em decorrência da alteração mencionada acima, faz-se necessário revisar o **ANEXO 02 – Planilha de Preços Unitários - Revisão 01**, que passa a vigorar conforme **ANEXO 02 - Planilha de Preços Unitários - Revisão 02**, anexo ao presente Termo.

**2. ALTERAÇÕES**

- 2.1. O item 4.1 do ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS – REVISÃO 06, do Contrato, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“4.1. Os serviços têm por valor total estimado a quantia de **R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais)**, sendo parte integrante as parcelas de R\$ 56.800.000,00 (cinquenta e seis milhões e oitocentos mil reais) referente aos materiais e R\$ 51.200.000,00 (cinquenta e um milhões e duzentos mil reais) referente aos equipamentos utilizados nas prestações dos serviços.”*

- 2.2. Substituir o **ANEXO 01 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - REVISÃO 05** em razão das alterações citadas no item 2.1 acima, passando a ser adotado o **ANEXO 01 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS – REVISÃO 06**, que segue anexo ao presente Termo.
- 2.3. Substituir o **ANEXO 2 – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS – Revisão 01** em razão do aumento da Taxa de desconto sobre os produtos e serviços essenciais de 55% para 65% passando a ser adotado o **ANEXO 2 – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS – Revisão 02**, que segue anexo ao presente Termo.

**3. VIGÊNCIA**

- 3.1. O presente Termo Aditivo nº 6 entra em vigor na data de sua assinatura.

**4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 4.1. Para fins de aplicação de multa contratual prevista na Cláusula de Multas Contratuais, do Contrato, será considerado como Valor Total do Contrato o valor inicial do Contrato com o reajuste definido na Cláusula de Reajustamento de Preços do Contrato, considerando ainda os acréscimos e supressões objeto de aditivos celebrados até a data do fato gerador da multa e sem a incidência de eventuais acréscimos proporcionais a eventual prorrogação.

**ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 5900.0117942.21.2****5. RATIFICAÇÃO**

5.1. As **PARTES** ratificam as demais condições estabelecidas no Contrato e nos Termos Aditivos nº 1, 2, 3, 4 e 5 celebrados anteriormente que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo nº 6.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam, eletronicamente, o presente Aditivo ao Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, *[assinado eletronicamente]*

*[Assinado eletronicamente]*

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**  
ALESSANDRA TEIXEIRA DE TEIXEIRA  
Gerente de Patrocínios

*[Assinado eletronicamente]*

**1. MIL PUBLICITÁ LTDA**  
CAMILA PUTIGNANI CALIA  
Sócia Administradora

**TESTEMUNHAS**

*[assinado eletronicamente]*

Nome: Vanessa Sant Ana Pessoa  
CPF: 053.570.347-37

*[assinado eletronicamente]*

Nome: Jeanne Lozano dos Santos  
CPF: 381.227.708-51

**TERMO DE ADITIVO Nº 6 AO CONTRATO Nº 5900.0117942.21.2****ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS – REVISÃO 6****1. ESCOPO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de marketing promocional e gestão de eventos corporativos a serem realizados pela PETROBRAS, em nível nacional e internacional.
- 1.2. Os serviços de marketing promocional e de gestão de eventos corporativos contemplados no contrato se referem a:
  - 1.2.1. Prospecção, planejamento, desenvolvimento, formatação, organização e coordenação de soluções de marketing promocional e eventos corporativos, direcionadas ao público interno e externo, em território nacional e internacional;
  - 1.2.2. Criação e execução técnica de ações e/ou materiais promocionais e de relacionamento, no âmbito do contrato;
  - 1.2.3. Criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de marketing promocional, destinadas a expandir os efeitos das ações junto a públicos de interesse, em consonância com novas tecnologias.
- 1.3. O planejamento previsto na alínea '1.2.1' acima objetiva subsidiar a proposição estratégica das soluções de marketing promocional e eventos corporativos para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e deve prever, sempre que possível, indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.
- 1.4. Os serviços previstos no subitem 1.1 não abrangem atividades com natureza distinta dos serviços de marketing promocional e gestão de eventos corporativos da PETROBRAS, no seu relacionamento com públicos de interesse.
- 1.5. Serão contratadas até 2 (duas) empresas de marketing promocional e gestão de eventos corporativos doravante denominada CONTRATADA.

**2. LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. Os serviços de marketing promocional e gestão de eventos corporativos poderão ser executados em instalações da PETROBRAS ou locais externos indicados pela Companhia, em todo o território nacional, destacando os Estados e Municípios com unidades operacionais da companhia.
- 2.2. Na tabela abaixo está descrita a relação das principais Unidades da PETROBRAS, que estão no território nacional, divididas por Região:

**TERMO DE ADITIVO Nº 6 AO CONTRATO Nº 5900.0117942.21.2**

Norte	Amazonas: UO-AM (Urucu-Coari e Manaus) e Reman (Manaus)
Nordeste	Ceará: Lubnor (Fortaleza) Rio Grande do Norte: RPCC (Macau) e UO-RNCE (Natal) Sergipe: UO-SEAL (Aracaju) e Fafen-SE (Laranjeiras) Bahia: UO-BA e Ediba (Salvador), RLAM (São Francisco do Conde) e Fafen-BA (Camaçari) Pernambuco: Refinaria Abreu e Lima (Ipojuca)
Centro-Oeste	Distrito Federal: Edibra (Brasília) Mato Grosso do Sul: Termelétrica Luiz Carlos Prestes (Três Lagoas)
Sudeste	Espírito Santo: UO-ES e Edivit (Vitória) Minas Gerais: Regap (Betim) São Paulo: Recap (Mauá), Replan (Paulínia), Revap (São José dos Campos), RPBC (Cubatão), UO-BS e Edisa (Santos) e Edisp (São Paulo) Rio de Janeiro: Edise, Edisen, Ediven, UO-RIO (Rio de Janeiro), Reduc (Duque de Caxias), Estaleiro (Angra dos Reis) e UO-BC (Macaé)
Sul	Paraná: Repar (Araucária), SIX (São Mateus do Sul) Rio Grande do Sul: Polo Naval (Rio Grande), Refap (Canoas)
	Terminais da Transpetro em todo o país

- 2.3. Além das unidades em território nacional, temos unidades e escritórios em diversos países do mundo. Eventualmente, a CONTRATADA poderá ser demandada a produzir e realizar ações de marketing promocional e gestão de eventos corporativos em outros países, como o Encontro com Investidores em Nova Iorque e Londres, OTC Houston, entre outros.

### 3. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

- 3.1. Para execução do objeto deste contrato, as demandas serão atendidas por meio da combinação dos produtos e serviços mais adequados, podendo ser:
- 3.1.1. Produtos e Serviços Essenciais: contemplam a expertise básica da CONTRATADA na execução do objeto do contrato, com itens especificados e precificados pela PETROBRAS, com os respectivos quantitativos de execução previstos no Anexo 1A – PRODUTOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS deste documento;
- 3.1.2. Produtos e Serviços Complementares: contemplam itens básicos e pontuais passíveis de subcontratação, que não podem ser previamente definidos pela PETROBRAS, mas que são indispensáveis para a adequada execução contratual, prestados por meio de fornecedores especializados, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, cujas categorias estão descritas no Anexo 1B – PRODUTOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES deste documento.



## TERMO DE ADITIVO Nº 6 AO CONTRATO Nº 5900.0117942.21.2

- 3.2. Os Produtos e Serviços Essenciais contemplam as necessidades elementares da PETROBRAS relativas ao objeto da contratação e estão agrupados no catálogo constado Anexo 1A – PRODUTOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS deste documento, consideradas as seguintes categorias de ações promocionais:
- 3.2.1. Campanhas Promocionais: ações de interação com públicos de interesse, intervenções em locais públicos ou privados, mobilizações de determinados segmentos da sociedade envolvendo, ou não, algum tipo de compensação (real ou simbólica), com o intuito de destacar informação pública relevante, incrementar a percepção relativa à atuação da PETROBRAS, estimular o engajamento ou a adoção de determinado comportamento acerca de um tema ou causa ou de alavancar a venda de produtos e serviços;
- 3.2.2. Ações de Relacionamento: ações de aproximação que visam estreitar e fortalecer vínculos entre a PETROBRAS e públicos específicos, conquistar a preferência dos públicos de interesse, elevar a reputação da companhia, reforçar o posicionamento em vigor, transmitir as mensagens-chave, bem como alavancar a venda de produtos e serviços;
- 3.2.3. Marketing Esportivo: ações voltadas para a promoção da prática de atividades esportivas e para a geração de entretenimento, da inclusão social, desenvolvimento humano, valores nacionais. Visam fortalecer a marca da PETROBRAS agregando atributos positivos relacionados aos valores do esporte, como superação, trabalho em equipe e liderança, além de gerar oportunidades para aproximação com públicos de interesse. Indiretamente contribuem para a geração de riqueza na cadeia do esporte, para a geração de empregos e trazem benefícios diversos para o país;
- 3.2.4. Marketing Cultural: ações voltadas para a promoção de atividades culturais e apoio aos artistas brasileiros, incluindo as artes visuais, musicais, cenográficas e quaisquer outros tipos relacionados à cultura. Visam fortalecer a marca da PETROBRAS agregando atributos positivos à sua imagem, como o compromisso com a cultura e com os valores nacionais, e geram oportunidades para aproximação com públicos de interesse. Indiretamente contribuem para a geração de riqueza na cadeia cultural, geração de empregos e trazem benefícios diversos para o país;
- 3.2.5. Marketing Social e/ou Ambiental: ações com teor inclusivo e comunitário no âmbito social que visam apoiar os segmentos menos favorecidos da sociedade, ampliar o acesso a benefícios, disseminar soluções. Também podem estar associadas à conscientização, orientação e mobilização da sociedade em torno de questões e temáticas ambientais e visam fortalecer a marca da PETROBRAS agregando atributos positivos à sua marca, relacionados à responsabilidade socioambiental e à inovação tecnológica.
- 3.2.6. Brand Experience: ações executadas para proporcionar a um público específico experimentação de uma marca, temática, produto ou serviço. A vivência construída se dá em uma situação controlada, desde o primeiro contato até o seu término, de forma a criar receptividade em relação ao

**TERMO DE ADITIVO Nº 6 AO CONTRATO Nº 5900.0117942.21.2**

propósito de atuação da PETROBRAS, lembranças positivas na interação com produtos e serviços.

- 3.3. Produtos e Serviços Essenciais estão especificados no Anexo 1A – PRODUTOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS, com a descrição das seguintes informações:
- Título;
  - Descritivo;
  - Entregas;
  - Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade;
  - Características consideradas na classificação da complexidade;
  - Prazo de entrega
- 3.4. Nos casos da execução de item não previsto no catálogo de Produtos e Serviços Essenciais, constante do Anexo 1A – PRODUTOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS desta Especificação de Serviços, decorrentes de formas inovadoras de marketing promocional e gestão de eventos corporativos destinadas a expandir os efeitos da atuação junto aos públicos de interesse e, em consonância com novas tecnologias, a CONTRATADA deverá apresentar à PETROBRAS uma justificativa acompanhada da estimativa de custos e das especificações técnicas, com a descrição das seguintes informações:
- Título;
  - Descritivo;
  - Entregas;
  - Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade;
  - Características consideradas na classificação da complexidade;
  - Prazo de entrega.
- 3.5. A estimativa de custos do item não previsto no catálogo de Produtos e Serviços Essenciais deverá ser acompanhada de no mínimo 2 (dois) orçamentos do mercado, além do orçamento da CONTRATADA.
- 3.6. Os orçamentos deverão conter as seguintes informações: nome empresarial; CNPJ; endereço completo; telefone, e-mail para contato; descrição detalhada do produto ou serviço cotado, quantidade, preço unitário e preço total; local e data de emissão; e nome por extenso, RG, CPF, cargo e função do responsável pela cotação.
- 3.7. Os orçamentos deverão ser originais e assinados pelos respectivos responsáveis pelas cotações, podendo ser aceitas propostas encaminhadas por meio eletrônico, desde que emitidos pelos endereços institucionais das empresas.

**TERMO DE ADITIVO Nº 6 AO CONTRATO Nº 5900.0117942.21.2**

- 3.8. Caso não haja possibilidade de apresentar 2 (dois) orçamentos, a CONTRATADA deverá justificar o fato, por escrito, para apreciação da PETROBRAS.
- 3.9. A partir da Especificação de Serviços apresentada, a proposta será avaliada pela PETROBRAS que, para a aprovação dos custos, poderá verificar, a qualquer tempo e a seu juízo, a adequação dos preços da CONTRATADA, em relação aos do mercado.
- 3.10. Após a aprovação da execução do Produto e Serviço Essencial, não previsto no catálogo constante do Anexo 1A – PRODUTOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS desta Especificação de Serviços, o item poderá passar a integrar o catálogo, a critério da PETROBRAS.
- 3.11. As especificações dos Produtos e Serviços Essenciais, mencionadas no subitem 3.2 acima, poderão ser aperfeiçoadas pela PETROBRAS, sempre que identificada a necessidade de maior alinhamento das informações com a prática vivenciada com a CONTRATADA, no decorrer da execução contratual.
- 3.12. Cabe a PETROBRAS definir quais itens de Produtos e Serviços Essenciais serão utilizados em cada ação/evento.
- 3.13. Quando identificada a necessidade de execução de Produtos e Serviços Complementares, prestados por meio de fornecedores especializados, a CONTRATADA deverá apresentar uma justificativa acompanhada das especificações técnicas e da estimativa de custos, para aprovação pela PETROBRAS.
- 3.14. Os Produtos e Serviços Complementares estão especificados no Anexo 1B – PRODUTOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES desta Especificação, observadas as seguintes categorias:
  - a) Espaço físico;
  - b) Infraestrutura de apoio, mobiliário e decoração;
  - c) Equipamentos;
  - d) Material de apoio;
  - e) Recursos humanos;
  - f) Alimentos e bebidas;
  - g) Transportes;
  - h) Comunicação;
  - i) Produtos e serviços especializados.
- 3.15. As categorias de Produtos e Serviços Complementares constantes do Anexo 1B – PRODUTOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES desta Especificação de Serviços constituem uma relação exemplificativa que não esgota a contratação dos componentes que são indispensáveis para a perfeita

## TERMO DE ADITIVO Nº 6 AO CONTRATO Nº 5900.0117942.21.2

execução contratual e podem ser ajustadas às necessidades específicas de cada ação, com a prévia anuência e aprovação da PETROBRAS, observadas as condições contratuais.

- 3.16. Outros serviços não contemplados na lista de Produtos e Serviços Complementares constantes do Anexo 1B – PRODUTOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, poderão ser executados desde que sejam aderentes ao objeto contratado e que haja autorização expressa da PETROBRAS.
- 3.17. Após a aprovação da PETROBRAS, o novo Produto ou Serviço Complementar poderá passar a integrar o Anexo 1B – PRODUTOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES desta Especificação de Serviços, em conformidade com as normas vigentes.

### 4. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços têm por valor total estimado a quantia de **R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais)**, sendo parte integrante as parcelas de R\$ 56.800.000,00 (cinquenta e seis milhões e oitocentos mil reais) referente aos materiais e R\$ 51.200.000,00 (cinquenta e um milhões e duzentos mil reais) referente aos equipamentos utilizados nas prestações dos serviços.
  - 4.1.1. O valor previsto no item 4.1 é um valor estimado, que não obriga a PETROBRAS a solicitar serviços até aquele limite.
  - 4.1.2. O consumo antecipado da verba prevista no item 4.1 não confere a qualquer das CONTRATADAS o direito de exigir a continuidade da relação contratual até o término do prazo de vigência do contrato individual.
- 4.2. Os valores serão pagos conforme as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.
- 4.3. Os serviços serão prestados simultaneamente por até duas empresas, na forma estabelecida no procedimento de seleção interna entre as CONTRATADAS, até que a somados valores pagos pela PETROBRAS a cada uma das empresas atinja o valor previsto no item 4.1. O procedimento de seleção interna (descrito no Anexo 4 do Contrato) será válido durante o prazo de vigência destes contratos. Caso seja feita alguma alteração no procedimento de seleção interna durante este período, a PETROBRAS informará previamente às CONTRATADAS.
- 4.4. Os produtos e serviços constantes desta Especificação de Serviços serão executados e entregues continuamente, mediante demanda.
- 4.5. A CONTRATADA atuará mediante autorização da PETROBRAS e não terá, particularmente, exclusividade ou preferência em relação a nenhum dos serviços prestados.
- 4.6. Os serviços poderão ser solicitados às CONTRATADAS isoladamente ou em grupos, sem que isso represente prejuízo na qualidade de entregas e prazos

## TERMO DE ADITIVO Nº 6 AO CONTRATO Nº 5900.0117942.21.2

de atendimento.

- 4.7. Os critérios e procedimentos, definidos pela Petrobras, para distribuição dos serviços entre as CONTRATADAS estão descritos no Anexo 4 - PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA.

### 5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A execução contratual dar-se-á por meio da prestação de serviços e fornecimento de produtos, demandados previamente pela PETROBRAS.

- 5.2. Para a execução, a CONTRATADA deve obrigatoriamente possuir estrutura de atendimento com quantitativo suficiente de profissionais capacitados para a execução dos produtos e serviços objeto desta contratação, incluindo o atendimento presencial aos escritórios localizados nas cidades de Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP), para reuniões e visitas técnicas.

- 5.2.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA, prover aos profissionais envolvidos na execução contratual, dentro e fora de suas dependências, a infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de acesso à Internet por meio de banda larga (com e/ou sem fio), microcomputadores, softwares, equipamento de videoconferência, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução contratual.

- 5.3. Os serviços, objeto do presente contrato, atenderão a eventos mercadológicos, institucionais, culturais, esportivos, educacionais, de entretenimento e de relacionamento, tais como:

- 5.3.1. Seminários, cursos, palestras, workshops, encontros, congressos, convenções, simpósios, fóruns, feiras, audiências e consultas públicas, reuniões, festivais, gincanas, desfiles, festejos, certames, shows, copas, concursos, circuitos, entre outros;

- 5.3.2. Eventos organizados pela PETROBRAS, patrocinados pela PETROBRAS ou oferecidos por entidades externas;

- a) Lançamento e criação de campanhas de mobilização;
- b) Promoção, experimentação e ativação de produtos e serviços;
- c) Ações promocionais em ponto de venda;
- d) Aferição de resultados das ações realizadas (número de participantes, produtos/serviços adquiridos, coleta de mailing, duração da ação, comparativo de performance entre ações correlatas, entre outros);
- e) Outras ações correlatas.

- 5.4. Os eventos de interesse da PETROBRAS serão classificados de acordo com o porte, com base no investimento a ser feito em cada ativação/ação

**TERMO DE ADITIVO Nº 6 AO CONTRATO Nº 5900.0117942.21.2**

promocional:

- a) Pequeno: até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) Médio: de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- c) Grande: a partir de R\$ 250.000,01 (duzentos e cinquenta mil reais e um centavo).

5.5. A prestação dos serviços relacionados às ações de marketing promocional contempla as seguintes fases:

5.5.1. **Prévia:** compreende a prospecção, pesquisa, planejamento promocional tático, estratégico e operacional; concepção da ação promocional; desenvolvimento de linha criativa, layouts e peças promocionais; formatação das soluções, dentre outros, abrangendo:

5.5.1.1. Briefing – documento eletrônico específico para solicitação do serviço, com detalhamento das necessidades, elaborado pela PETROBRAS ou pela CONTRATADA, a partir da orientação da PETROBRAS;

5.5.1.2. Reunião de briefing – a PETROBRAS poderá solicitar reunião para discussão da ação.

5.5.2. **Execução:** pesquisa de fornecedores, cotação de preços, contratações de serviços especializados, contratação de seguro, acompanhamento da realização do evento, apoio logístico, dentre outros, abrangendo:

5.5.2.1. Proposta – apresentação de pesquisa de preços, com no mínimo três fornecedores para escolha pela PETROBRAS;

5.5.2.2. Acompanhamento – coordenação e acompanhamento da realização do evento;

5.5.2.3. Acompanhamento e realização de coleta de dados para subsidiar a avaliação de resultados.

5.5.3. **Encerramento:** avaliações de resultados, pesquisas de satisfação com o público impactado, produção de videocases e relatórios das ações promocionais e pagamento do evento abrangendo:

5.5.3.1. Relatório dos serviços executados – apresentação de informações dos serviços/fornecedores autorizados pela PETROBRAS e efetivamente contratados pela CONTRATADA, com os respectivos valores, para aprovação do faturamento das despesas pela PETROBRAS;

5.5.3.2. Relatório de avaliação – apresentação de relatórios de avaliação de reação ou satisfação, conforme parâmetros a serem definidos pela PETROBRAS;

**TERMO DE ADITIVO Nº 6 AO CONTRATO Nº 5900.0117942.21.2**

- 5.5.3.3. Produção de videocases – produção de vídeo, caso demandado pela PETROBRAS, para registrar e repercutir a ação promocional, que poderá ser divulgado a critério da PETROBRAS;
- 5.6. Os serviços serão demandados de acordo com o tipo de ação e indicações da PETROBRAS, abrangendo, em especial:
- a) Ações de merchandising;
  - b) Ativação de eventos, patrocínios, concursos e sorteios;
  - c) Contratação de artistas em geral, compreendendo bandas de música, grupos teatrais, DJ, músicos, ECAD, entre outros;
  - d) Contratação dos seguros necessários para realização da ação;
  - e) Criação de peças promocionais, tais como: logomarcas, símbolos, e-mail marketing, mala direta, convites, panfletos, banners, cartilhas, faixas, crachás, material de sinalização, material de merchandising, entre outros;
  - f) Criação e distribuição de brindes personalizados como troféus, medalhas e placas comemorativas, vale-brinde, agenda, sacola, pasta, bolsa, boné, chaveiro, botton, camiseta, lenço, gravata, pen drive, dvd, cd, Blu-ray, jogos, livros, materiais customizados, cordão para crachá, vestuário, caneca, garrafa, porta-crachá, porta-bolsa e carteira, entre outros;
  - g) Criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de marketing promocional, destinadas a expandir os efeitos das ações da PETROBRAS, junto a públicos de interesse.
  - h) Disponibilização de equipamentos de informática, áudio, vídeo, filmagem e fotografia, geradores de energia, eletroeletrônicos, audiovisual, iluminação, sonorização, médicos, ambulância, entre outros;
  - i) Disponibilização de serviços de comunicação, internet e sua utilização na área do evento, geração de energia, multimeios, entre outros;
  - j) Distribuição gratuita de prêmios;
  - k) Elaboração de regulamento para concursos e sorteios;
  - l) Elaboração de sites e hotspots;
  - m) Execução de serviços gráficos: folheteria, cartão comemorativo, convites, projetos de embalagens, reprodução de material didático-pedagógico padrão ou personalizado, apostila, caderno, periódico, programação visual e demais peças que envolvam os produtos da PETROBRAS, entre outros;

**TERMO DE ADITIVO Nº 6 AO CONTRATO Nº 5900.0117942.21.2**

- n) Fornecimento de pacotes de viagem, passagens aéreas, terrestres e marítimas, nacionais e internacionais, hospedagem e demais serviços correlatos, compreendendo taxas de embarque e desembarque, seguro viagem, entre outros, sempre relacionados a ações promocionais;
- o) Fornecimento de refeições, coffee-break, buffet, lanche, coquetel, almoço, jantar, cafezinho, água, bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- p) Fornecimento de transporte de materiais, equipamentos e de pessoas, traslado, manobrista, motorista, locação de carros, taxas de seguro, entre outros;
- q) Fornecimento de vestuário personalizado, uniformes, entre outros;
- r) Gestão de merchandising;
- s) Locação de espaços como sala de aula, sala de apoio, auditório, teatro, salão, espaço rural, espaço virtual, palco, camarim, casa, centro de convenções, estande, tenda, toldo, estacionamento, entre outros;
- t) Locação de objetos de decoração, móveis em geral, ornamentação, montagem de palco e de estande, ambientação, criação de projeto cenográfico, entre outros;
- u) Obtenção de certidões, alvarás e autorizações para realização de ações promocionais, junto às autoridades competentes;
- v) Prestação de serviços de planejamento, organização e coordenação de soluções de eventos e ativações promocionais, entre outros;
- w) Prestação de serviços de recursos humanos compreendendo promotor e produtor de eventos, coordenador de eventos, produtor de shows, recepcionista, mestre de cerimônias, operador de som, áudio, vídeo e iluminação, comunicação (rádio, internet, telefonia), filmagem, equipe de produção audiovisual, web designer, jornalista, repórter, arte-diagramação, palestrante, professor, tradutor, intérprete, copidesque, brigadista, artífice, grupo teatral, maquiagem, cabeleireiro, passadeira, copeiro, cozinheiro, garçom, fotógrafo, filmmaker, revisor ortográfico e gramatical, legendagem e transcrição de vídeos, serviços técnicos especializados para apoio pedagógico, higiene e limpeza, segurança, entre outros;
- x) Prestação de serviços de relações públicas, cerimonial, marketing direto, RSVP, contact center, envio de convites para a realização dos eventos e ações promocionais;
- y) Prestação de serviços relativos à inteligência promocional, desenvolvimentode linha criativa, formatação de ação, entre outros;
- z) Realização de visitas técnicas com presença de profissional de atendimento e de produção da agência, além de profissional(is)



## TERMO DE ADITIVO Nº 6 AO CONTRATO Nº 5900.0117942.21.2

especializado(s) (arquiteto, especialista de luz e som etc), de acordo com as necessidades de cada serviço.

- 5.7. O prazo para entrega de serviços e peças será definido pela PETROBRAS em briefing da ação, considerando a urgência e complexidade de cada demanda.
- 5.8. Poderão ser encaminhadas solicitações emergenciais, sendo que os prazos de entrega deverão ser acordados entre a PETROBRAS e a CONTRATADA, priorizando-as sobre as demais demandas.
- 5.9. A recusa ou solicitação de ajustes por parte da PETROBRAS de qualquer serviço, inclusive de veiculação e distribuição, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo sua expressa concordância.

### 6. CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES ESPECIALIZADOS

- 6.1. Não será permitida a subcontratação de fornecedores especializados pela CONTRATADA para a execução dos Produtos e Serviços Essenciais, especificados no Anexo 1A - PRODUTOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS desta Especificação de Serviços, exceto para os serviços de distribuição e gestão de conteúdos digitais, além de serviços especializados de monitoramento, acompanhamento e avaliação de ações de comunicação e marketing.
- 6.2. A subcontratação de fornecedores especializados só será permitida para prestação de Produtos e Serviços Complementares, cujas categorias estão descritas no Anexo 1B - PRODUTOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES desta Especificação de Serviços, sendo a atuação da CONTRATADA por ordem e conta da PETROBRAS.
  - 6.2.1. Nesses casos, fica vedada a contratação, direta ou indireta, de empregado, sócio ou dirigente da CONTRATADA, bem como de empresas em que tenham participação societária ou que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.
- 6.3. A CONTRATADA obriga-se a exigir dos fornecedores especializados por ela contratados as mesmas condições do contrato a ser firmado com a PETROBRAS, respondendo integralmente por toda e qualquer infração eventualmente cometida.
- 6.4. Na intermediação e supervisão da execução de Produtos e Serviços Complementares, prestados por fornecedores especializados, a CONTRATADA deverá preservar as regras e condições do seu contrato com o PETROBRAS, respondendo integralmente por toda e qualquer infração decorrente dessas situações.
- 6.5. Os preços e orçamentos apresentados pela CONTRATADA à PETROBRAS, para a execução de quaisquer produtos ou serviços, são de sua exclusiva responsabilidade, não sendo possível, após a aprovação do valor, qualquer pleito de alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro

**TERMO DE ADITIVO Nº 6 AO CONTRATO Nº 5900.0117942.21.2**

pretexto.

- 6.6. Sempre que o preço informado à PETROBRAS não for, por qualquer razão, o menor constante do banco de preços e fornecedores da CONTRATADA, a CONTRATADA deverá justificar o fato expressamente, informando os preços em questão.
- 6.7. Se e quando julgar conveniente, a PETROBRAS poderá supervisionar o processo de seleção dos fornecedores, realizado pela CONTRATADA.

**7. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. A título de honorários e da taxa de administração será considerado pela PETROBRAS o percentual constante no Anexo 2 – Planilha de Preços Unitários do Contrato.
- 7.2. Os honorários e a taxa de administração, de que trata o subitem 7.1, serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.
- 7.3. A CONTRATADA receberá **honorários** incidentes sobre os preços dos produtos, somente para os Produtos e Serviços Complementares, prestados por meio de fornecedores especializados com a sua intermediação e supervisão, na execução das seguintes atividades:
- 7.3.1. Identificação e seleção de fornecedores com capacidade técnica para execução dos produtos ou serviços necessários ao desenvolvimento das ações;
- 7.3.2. Acolhimento, cotação e análise de propostas e orçamentos apresentados pelos fornecedores consultados;
- 7.3.3. Identificação da proposta mais vantajosa para contratação, para apreciação e aprovação da PETROBRAS;
- 7.3.4. Coordenação das atividades, incluídas as providências administrativas, logísticas e financeiras, e intermediação da relação do fornecedor com a PETROBRAS;
- 7.3.5. Organização, acompanhamento e supervisão de todas as etapas da execução dos produtos e serviços prestados pelos fornecedores, de forma a garantir a qualidade da entrega;
- 7.3.6. Monitoramento e elaboração de relatórios de avaliação e medição de resultados dos produtos e serviços executados pelos fornecedores, para apresentação à PETROBRAS.
- 7.4. A CONTRATADA receberá **taxa de administração** incidente sobre os preços dos produtos e serviços prestados por meio de fornecedores

**TERMO DE ADITIVO Nº 6 AO CONTRATO Nº 5900.0117942.21.2**

especializados, pelas seguintes atividades:

- 7.4.1. Prospecção, agenciamento e contratação de show, conjunto musical, artistas e músicos;
- 7.4.2. Prospecção e locação de espaços adequados para a realização das ações;
- 7.4.3. Identificação, avaliação e readequação dos itens complementares, necessários para implementação das ações, de modo a preservar os interesses da PETROBRAS;
- 7.4.4. Viabilização das questões administrativas e legais, tais como direito autoral de artistas, shows, exposições e outras ações questões de qualquer natureza que se apresentarem no decorrer da contratação;
- 7.4.5. Monitoramento e avaliação das ações e do atendimento pleno às necessidades apresentadas pela PETROBRAS.
- 7.5. As despesas acessórias com taxas e tarifas públicas, tais como licenças e alvarás, poderão ser reembolsadas à CONTRATADA.
  - 7.5.1. A prestação de contas dos pagamentos efetuados com licenças, seguros, alvarás e taxas de serviços públicos deverá ser realizada pela CONTRATADA por meio da apresentação à PETROBRAS dos respectivos comprovantes, recibos ou apólices, para subsidiar o reembolso dessas despesas.
  - 7.5.2. As despesas inerentes às tarifas de ECAD, KVA's, pontos de água e deságua (esgoto), energia elétrica, telefonia, internet, ar comprimido, etc, serão custeadas diretamente pela Petrobras. Excepcionalmente, poderão ser pagas por meio de reembolso.
- 7.6. Para todos os serviços que forem realizados por fornecedores especializados, a CONTRATADA obriga-se a:
  - 7.6.1. Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações de preços, colhidas entre fornecedores que não poderão ser constituídos pelos mesmos sócios e/ou proprietários. Quando não for possível obter o mínimo de 3 (três) cotações, A CONTRATADA deverá justificar o fato, por escrito. A verificação da constituição societária será feita pela CONTRATADA;
  - 7.6.2. Apresentar fornecedores com o mesmo perfil e porte, bem como da região onde será realizado o evento, desde que sejam os de menores preços. Caso não haja, comprovadamente, fornecedor apropriado de algum tipo de serviço na região do evento, deverá ser feita cotação no centro urbano mais próximo. Caso a PETROBRAS julgue os preços apresentados excessivos, comparativamente ao mercado, deverá a CONTRATADA, com prévia autorização da PETROBRAS, obter 3 (três) orçamentos de outra praça que tenha comprovadamente menores preços.
  - 7.6.3. Para cada item demandado, apresentar à PETROBRAS, por meio físico e/ou digital, o menor preço de referência dentre os fornecedores com

**TERMO DE ADITIVO Nº 6 AO CONTRATO Nº 5900.0117942.21.2**

disponibilidade de atendimento, assim como seu nome, cidade e UF de localização, além do prazo limite para autorização da respectiva contratação e condições de cancelamento;

- 7.6.4. Havendo um ou mais fornecedores que pratiquem o menor valor de referência, A CONTRATADA deverá informar os dados de todos eles para escolha pela PETROBRAS;
- 7.6.5. O encaminhamento de quaisquer referências de preço pela CONTRATADA pressupõe que os respectivos fornecedores preenchem todos os requisitos necessários ao pleno atendimento do briefing repassado pela PETROBRAS, a qual poderá, a qualquer momento e a seu critério, solicitar que sejam descadastrados pela CONTRATADA, aqueles fornecedores que venham a prestar serviços abaixo do padrão técnico esperado;
- 7.6.6. A CONTRATADA deverá implementar banco de preços e fornecedores, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, como parte da ferramenta de gerenciamento de demandas, que disponibilize informações sobre preços de itens e serviços, materiais, avaliação de qualidade, entre outros, e que preveja atualização de dados trimestral. Os custos de desenvolvimento, aquisição, implementação e manutenção deverão ser arcados pela CONTRATADA.
- 7.6.7. A PETROBRAS poderá acessar todos os dados do banco de preços e fornecedores, inclusive fazer download e solicitar a emissão de relatórios por ele disponibilizados.
- 7.6.8. A PETROBRAS poderá, a qualquer tempo, utilizar banco de preços e fornecedores próprio, comunicando a CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias para a adoção do mesmo e demais medidas que forem necessárias para a migração das informações da ferramenta em utilização.
- 7.6.9. Renegociar com os fornecedores os preços que, porventura, não se enquadrem nos limites de contratação indicados pelo banco de preços e fornecedores da PETROBRAS.
- 7.7. Além das obrigações estipuladas na CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA deste Instrumento Contratual Jurídico, a CONTRATADA deverá:
- 7.7.1. Guiar-se pelo Código de Ética do Marketing Promocional, pelo Código de Ética da PETROBRAS, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Licitação e Contratos PETROBRAS e pelas normas correlatas, com o objetivo de promover um serviço que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.
- 7.7.2. Fornecer os produtos e serviços relacionados com o objeto deste Contrato de acordo com as especificações estipuladas pela PETROBRAS, operando como organizadora completa e prestando serviços de elevada qualidade.
- 7.7.3. A CONTRATADA deverá compor a equipe necessária para execução dos serviços ora contratados, nos prazos contratualmente estipulados,

**TERMO DE ADITIVO Nº 6 AO CONTRATO Nº 5900.0117942.21.2**

apresentando as seguintes competências técnicas:

- 7.7.3.1. Profissional(is) de atendimento sênior para atendimento das demandas da PETROBRAS. A qualificação mínima exigida para o profissional de atendimento é: nível superior completo, com no mínimo 6 anos de experiência em atendimento, organização, produção, planejamento e execução de eventos. A CONTRATADA deve apresentar currículo(s) com referências, citando as empresas que trabalhou e clientes e eventos atendidos.
- 7.7.3.2. Para demandas solicitadas pelos escritórios da PETROBRAS localizados nas cidades de Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP) deve haver pronto atendimento e presença do profissional para reuniões e visitas técnicas.
- 7.7.3.3. Além da Equipe de atendimento dedicada, a CONTRATADA deverá dimensionar uma equipe em quantidade suficiente e com a qualificação adequada para executar os serviços contratados com segurança, qualidade e nos prazos estabelecidos. Esta equipe não precisa ser necessariamente exclusiva, mas dedicada e deve contar com profissionais das áreas de criação, planejamento, administrativa, produção e outras fundamentais para desenvolvimento e realização das ações de marketing promocional e gestão de eventos corporativos solicitados com agilidade.
- 7.7.3.4. A Equipe receberá informações da PETROBRAS para que conheça aplicação de marcas, forma de trabalho, procedimentos de documentos, entre outros, além de conhecer o histórico de eventos ao longo do contrato. Por este motivo, solicitamos que os mesmos profissionais treinados atendam a conta da PETROBRAS.
- 7.7.3.5. A Equipe será responsável pelo atendimento e interface entre os profissionais da PETROBRAS responsáveis por eventos e ativações promocionais e a CONTRATADA, pelo planejamento e execução de briefing, criação de eventos, definição dos prazos e especificações, aprovação do conteúdo dos projetos, acompanhamento da realização, avaliação dos resultados, e definição das ações de melhoria e relatório final.
- 7.7.4. Buscar e aplicar novas ferramentas e tecnologias do mercado de marketing promocional e gestão de eventos corporativos, visando melhorias e inovação nos resultados dos eventos realizados.
- 7.7.5. Obter a autorização prévia e por escrito da PETROBRAS, para executar qualquer produto, serviço ou despesa que envolva o desembolso de recursos.
- 7.7.6. Cumprir todas as diretrizes traçadas pela PETROBRAS, especialmente no que diz respeito às negociações de preços junto ao mercado, relativas aos serviços contratados.
- 7.7.7. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades

**TERMO DE ADITIVO Nº 6 AO CONTRATO Nº 5900.0117942.21.2**

constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

- 7.7.8. Manter em arquivo, em meio físico e/ou digital, os orçamentos, faturas, comprovantes, notas fiscais, negociações, entre outros, que referenciam a contratação dos serviços, pelo período de 12 (doze) anos, os quais deverão estar à disposição da PETROBRAS e/ou de órgãos fiscalizadores internos ou externos, para consulta e eventuais verificações de conformidade a qualquer tempo.
- 7.7.9. Sempre que solicitado pela PETROBRAS, a CONTRATADA deverá providenciar a contratação de seguro de responsabilidade civil ou outro.
- 7.7.10. Designar empregados seus, para acompanhar a execução de todos os serviços contratados. A PETROBRAS irá definir para quais ações deverão ser acionados coordenadores, bem como a quantidade de coordenadores necessários para cada ação.
- 7.7.11. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, os quais não poderão conflitar com o disposto neste instrumento, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o a PETROBRAS.
- 7.7.12. Responsabilizar-se pela capacidade técnica, operacional e perfil dos fornecedores apresentados em proposta de contratação.
- 7.7.13. Produzir e disponibilizar sem ônus para o PETROBRAS, ao final de cada projeto/ação, cópia de todos os projetos e materiais de comunicação visual aprovados pela PETROBRAS, em meio digital, com arquivos editáveis e em alta resolução, sempre que solicitado.
- 7.7.14. Manter atualizado um portfólio, em meio digital, com todos os projetos e materiais de comunicação visual produzidos e aprovados pela PETROBRAS, devendo estar disponível para consulta em até 10 dias após o encerramento de cada ação/projeto, sem ônus para a PETROBRAS, responsabilizando-se pela sua manutenção durante toda a vigência deste contrato.
- 7.7.15. Preservar a imagem da PETROBRAS, cuidando para que não haja dano ou possibilidade de dano, patrimonial ou moral, à imagem da PETROBRAS, mantendo conduta ética, inclusive, caso necessário, transmitindo críticas e observações diretamente à diretoria da PETROBRAS, não devendo realizar, em hipótese alguma, crítica pública ou através dos meios de comunicação, aos produtos e gestão de marketing e comunicação dos mesmos. Devem, ainda, responsabilizar-se pela transmissão dessa responsabilidade quando da contratação de serviços de terceiros.
- 7.7.16. Manter, durante a execução do contrato a ser firmado, todas as condições

**TERMO DE ADITIVO Nº 6 AO CONTRATO Nº 5900.0117942.21.2**

de habilitação e qualificação, exigidas na licitação pública que deu origem ao referido instrumento.

- 7.7.17. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores especializados, veículos de divulgação on-line e mecanismos de busca na internet e transferir à PETROBRAS todas as vantagens obtidas.
- 7.7.18. Preservar as regras e condições do contrato na intermediação e supervisão dos serviços prestados por fornecedores especializados e responder integralmente por toda e qualquer infração decorrente dessas situações.
- 7.7.19. Adotar as providências necessárias para que a execução de qualquer produto ou serviço considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada nos prazos estipulados pela PETROBRAS.
- 7.7.20. Permitir e oferecer à PETROBRAS condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato a ser firmado, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos produtos e serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela Fiscalização.
- 7.7.21. Permitir que a auditoria interna da PETROBRAS e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso aos documentos e materiais que digam respeito aos produtos e serviços prestados à PETROBRAS.
- 7.7.22. Não manter, durante a vigência do contrato a ser firmado, nenhuma forma de prestação de serviços de marketing promocional e gestão de eventos corporativos, com empresa concorrente ou incompatível com a área de atuação da PETROBRAS, devendo, na assinatura do contrato, apresentar declaração de inexistência de contrato vigente que possa gerar conflito de interesses com as atividades finalísticas da PETROBRAS.
- 7.7.23. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.
- 7.7.24. Submeter à apreciação e aprovação prévia da PETROBRAS, provas e demais matérias-primas necessárias para a produção, que reproduzam fielmente a(s) peça(s) final(is) a ser(em) distribuída(s).
- 7.7.25. Manter, por si e por seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações que lhe sejam fornecidas, sobretudo quanto à estratégia de atuação da PETROBRAS.
- 7.7.26. Prestar esclarecimentos à PETROBRAS sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 7.7.27. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer

**TERMO DE ADITIVO Nº 6 AO CONTRATO Nº 5900.0117942.21.2**

operação financeira.

- 7.8. O gestor ou fiscal do contrato só atestará a execução dos produtos e serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

**8. SOLUÇÃO DE GESTÃO E CONTROLE**

- 8.1. Em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, A CONTRATADA apresentará o escopo e o cronograma de implementação da ferramenta. Após aprovado pela PETROBRAS, terão mais 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar e implementar a ferramenta.

- 8.2. Devem ser garantidos à PETROBRAS quantidade de acessos/licenças suficientes para a execução e acompanhamento dos serviços objetos deste certame, sem custo para a PETROBRAS. A ferramenta deverá prever matriz de acessos diferenciados.

- 8.3. A ferramenta tem o objetivo de gerenciar as etapas das ações de produção, utilizando como referência os seguintes parâmetros:

- 8.3.1. Cadastramento dos fornecedores, contendo:

- a) Banco de dados de fornecedores;
- b) Identificação (nome, CNPJ, entre outras);
- c) Movimento mensal (financeiro);
- d) Detalhamento das contratações, com quantidade e custo unitário negociado por item;
- e) histórico de negociações;
- f) Controle de pagamentos, informando as notas fiscais com descrição do número, data de emissão e vencimento, valor e item;
- g) Registro quanto à execução dos serviços e avaliação dos serviços prestados, contendo questionário simplificado que seja capaz de registrar se a qualidade, prazos e serviços foram atendidos.

- 8.3.2. Avaliação e controle da PETROBRAS, quanto ao orçamento de produção, no decorrer deste documento, contendo:

- a) Controle do investimento por tipo (compras de material, produção de conteúdo, desenvolvimento de peças, contratação de serviços, etc.);
- b) Emissão de relatórios mensais, semestrais e, ao final de cada ano,



**TERMO DE ADITIVO Nº 6 AO CONTRATO Nº 5900.0117942.21.2**

gerenciais e operacionais, parametrizáveis, relativos ao investimento, por tipos de eventos (mobilização, premiação, festas e confraternizações, educação, etc.) e por demandante interno (Comunicação e Marcas, RGN, E&P, ou outras);

- c) Avaliação das entregas/projetos/ações/eventos, pela PETROBRAS;
- d) Controle de emissão e pagamentos.

**8.3.3. Gestão da produção:**

- a) Entrada de demandas de organização de eventos, por meio de formulário de briefing;
- b) Gerenciamento de tarefas, tais como: controle de trabalhos, cronograma das etapas do processo, convite e ata de reuniões, alerta de atrasos;
- c) Aprovação ou reprovação de demandas;
- d) Status do projeto/ação/evento por e-mail;
- e) Precificação das demandas, com estimativas de custos;
- f) Inclusão de orçamentos;
- g) Cronograma de cada ação/projeto/evento;
- h) Compartilhamento de arquivos digitais (imagem e áudio), em mão dupla entre CONTRATADA e PETROBRAS, sem limite de tamanho e formatos;
- i) Criação e manutenção de memória da promoção, com registros em alta definição de todas as ações desenvolvidas, com acesso irrestrito à PETROBRAS para consulta e utilização dos arquivos;
- j) Envio de leiautes para aprovação da PETROBRAS, com a possibilidade de impositação de comentários, troca de informações e campo de autorização;
- k) Relatório semanal de acompanhamento do andamento dos trabalhos, com informações, detalhamento e média de dispêndios efetuados por fornecedor, por tipo de serviço e demais informações pertinentes.

8.4. Deverá ser realizado treinamento, presencial ou à distância, para uso da ferramenta para funcionários e multiplicadores da PETROBRAS, quando da implementação da mesma. A cada atualização ou implementação de novas aplicabilidades poderão ser realizados novos treinamentos, mediante solicitação da PETROBRAS.

8.5. A PETROBRAS poderá acessar todos os dados da ferramenta, inclusive fazer

**TERMO DE ADITIVO Nº 6 AO CONTRATO Nº 5900.0117942.21.2**

download e solicitar a emissão de relatórios por ele disponibilizados, conforme previsto no item 8.3 acima.

- 8.6. A PETROBRAS poderá auditar a CONTRATADA quanto à utilização da ferramenta de gerenciamento de demandas.
- 8.7. Eventual necessidade de prorrogação de qualquer dos prazos constantes destes itens, deve ser submetida à PETROBRAS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores a seu vencimento, mediante justificativa da CONTRATADA. Caso aceite pela PETROBRAS, o novo prazo deve ser negociado entre as partes.
- 8.8. As características de compatibilidade e criptografia, necessárias para o desenvolvimento desta ferramenta serão informados na assinatura do contrato.
- 8.9. O detalhamento do modelo da ferramenta de controle das ações de produção, assim como os campos e itens que a comporão, serão acordados entre as partes tão logo ocorra a assinatura do contrato.
- 8.10. As CONTRATADAS se obrigam a disponibilizar à PETROBRAS, cópia dos respectivos arquivos integrantes da base de dados da ferramenta, em formato CSV, para uso em ferramenta de mineração de dados e atualizar a ferramenta sempre que demandado pela PETROBRAS.
- 8.11. A CONTRATADA se obriga a manter, com periodicidade diária, cópia de segurança da base de dados da ferramenta, assim como de todo o material produzido para esta contratação.
- 8.12. A CONTRATADA deverá entregar à PETROBRAS, ao final de cada período de 12 meses, cópia de segurança contendo todos os dados registrados e arquivados, inclusive a memória da promoção.
- 8.13. A CONTRATADA deverá providenciar a hospedagem da ferramenta em ambiente seguro e, caso ocorra indisponibilidade, a CONTRATADA se compromete a manter a prestação dos serviços, ainda que em outros sistemas, se necessário.
- 8.14. Em caso de duas empresas vencedoras do certame, ambas podem apresentar, conjuntamente, uma solução única de sistema de gestão.

**9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

- 9.1. Após a solicitação de evento e/ou ação promocional à CONTRATADA, esta deverá apresentar planejamento, projeto detalhado e planilha de preços, conforme modelo apresentado no Anexo 07 – PLANEJAMENTO DE CUSTOS DO EVENTO, para apreciação e aprovação da PETROBRAS.
- 9.2. O início da produção da demanda está vinculado à formalização da aprovação

## TERMO DE ADITIVO Nº 6 AO CONTRATO Nº 5900.0117942.21.2

integraldo projeto, por parte da PETROBRAS. A aprovação do projeto e dos valores totais da demanda será realizado por escrito pela PETROBRAS.

- 9.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatório pós- evento, no padrão a ser acordado entre as partes, até 10 dias após o evento.
- 9.4. Após a aprovação do relatório pós- evento (Monitoramento e medição dos resultados da ação), entrega dos comprovantes de execução dos serviços e entrega das notas fiscais dos produtos e serviços complementares executados, a PETROBRAS procederá à medição dos serviços executados, de acordo com os itens e valores apresentados pela CONTRATADA e aprovados pela PETROBRAS na versão do Anexo 07 para o evento e/ou ação promocional em questão.
- 9.5. A critério da PETROBRAS, podem ser solicitados itens isolados, não necessariamente atrelados a uma ação de marketing promocional ou evento específico, como, por exemplo, o Planejamento Semestral. Nesses casos, a emissão do relatório de medição será realizada após a realização do serviço e aprovação pela PETROBRAS.

### 10. AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A Fiscalização da PETROBRAS avaliará a cada evento ou ativação promocional o desempenho da CONTRATADA para o alcance dos resultados dos serviços, quanto ao aspecto de qualidade e eficácia na execução dos serviços, conforme Anexo 8 – AVALIAÇÃO DO EVENTO.
- 10.2. Os resultados dessas avaliações serão comunicados ao longo da execução contratual.
- 10.3. A média das notas das avaliações dos eventos será o resultado do IDF no período.

### 11. OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- 11.1. A Petrobras solicita uma demanda para a CONTRATADA A ou B. A CONTRATADA deverá fazer o planejamento do evento e, caso haja a necessidade de contratação, por conta e ordem da PETROBRAS, de itens para a realização do evento, ela deverá realizar uma cotação, com no mínimo 3 subfornecedores, para a execução dos serviços complementares constantes no ANEXO 1B.
- 11.2. A CONTRATADA deverá enviar a proposta com menor preço para aprovação da PETROBRAS. Caso seja aprovada, a CONTRATADA poderá iniciar a execução dos serviços complementares. Após o término do evento, a CONTRATADA enviará à PETROBRAS a(s) sua(s) Nota(s) Fiscal(is) referente a cobrança do valor total dos serviços, conforme ANEXO 1B,

**TERMO DE ADITIVO Nº 6 AO CONTRATO Nº 5900.0117942.21.2**


incluindo nesse valor o custo dos serviços complementares eventualmente executados por terceiros fornecedores acrescido de impostos incidentes.

- 11.3. Para fins de controle e fiscalização, em conjunto com a nota fiscal emitida pela CONTRATADA, esta encaminhará à PETROBRAS os documentos fiscais relativos aos serviços prestados por eventuais terceiros fornecedores, conforme ANEXO 1B, para verificação, pela PETROBRAS, acerca do cumprimento das condições de preços aprovadas nos termos desse Contrato.
- 11.4. A PETROBRAS deverá efetuar as respectivas retenções e recolhimentos fiscais aplicáveis, conforme estabelecido pela lei aplicável, e transferir à CONTRATADA, após o envio da respectiva documentação os valores referentes aos serviços prestados e produtos fornecidos pela CONTRATADA, consolidados na Nota Fiscal da CONTRATADA. O pagamento pela PETROBRAS à CONTRATADA ocorrerá independente dos pagamentos a serem realizados pela CONTRATADA aos fornecedores e/ou qualquer comprovação nesse sentido, visto que tais pagamentos são responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Forma de pagamento - Após o término do evento, a CONTRATADA deverá enviar para a Fiscalização o relatório comprobatório junto com Relatório Final, lista de presença, relatório de ocorrência, notas emitidas contra a PETROBRAS, AS assinada por ambas as partes, a planilha de serviços, FACITE e orçamentos. No período do Relatório de Medição, a PETROBRAS irá pagar os serviços essenciais, honorários e/ou taxa de administração, e os serviços complementares por medição normal. Quanto à forma de pagamento, deverão ser observados também as demais disposições contratuais (item 3.12 e o item 6.1.3.2, quanto aos aspectos operacionais).

Visando deixar claro a nova forma de pagamento a ser adotada, segue abaixo um resumo da nova sistemática:

- (i) Para os casos de pagamento de serviço executado por fornecedor especializado, pagamento direto às agências 1MIL e V3A, estando incluído, nesse cálculo, os tributos com impacto direto no preço (ISS, PIS e COFINS) do serviço subcontratado;
- (ii) Para os casos de fornecimento de alimentação e bebida, pagamento direto ao fornecedor especializado, mediante prévio cadastro no SAP, apenas quando for o caso de emissão de nota fiscal de venda.

		ANEXO 2 PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS - Revisão 2		FOLHA 1 / 1	
Objeto: Serviços de marketing promocional e gestão de eventos corporativos				INSTRUMENTO CONTRATUAL: 5900.0117942.21.2	
				OPORTUNIDADE: 7002970067	
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO R\$ COM DESCONTO			
<b>1</b>	<b>Taxa de Desconto sobre os produtos e serviços essenciais</b>	<b>65,00%</b>			
<b>1.1</b>	<b>Diagnóstico e Planejamento Semestral</b>				
	Baixa complexidade	R\$	4.784,36		
	Média complexidade	R\$	7.499,86		
	Alta complexidade	R\$	11.391,03		
<b>1.2</b>	<b>Adaptação do Diagnóstico e Planejamento Semestral</b>				
	Baixa complexidade	R\$	3.411,50		
	Média complexidade	R\$	5.845,63		
	Alta complexidade	R\$	7.350,00		
<b>1.3</b>	<b>Planejamento de Projeto</b>				
	Baixa complexidade	R\$	2.275,00		
	Média complexidade	R\$	7.875,00		
	Alta complexidade	R\$	10.500,00		
<b>1.4</b>	<b>Projeto Executivo</b>				
	Baixa complexidade	R\$	2.275,00		
	Média complexidade	R\$	3.867,47		
	Alta complexidade	R\$	6.206,83		
<b>1.5</b>	<b>Viabilização Legal da Ação</b>				
	Baixa complexidade	R\$	1.478,50		
	Média complexidade	R\$	2.243,48		
	Alta complexidade	R\$	2.961,41		
<b>1.6</b>	<b>Criação de Identidade Visual para a Ação</b>				
	Baixa complexidade	R\$	2.800,00		
	Média complexidade	R\$	4.200,00		
	Alta complexidade	R\$	5.250,00		
<b>1.7</b>	<b>Adaptação de Peças para a Ação</b>				
	Baixa complexidade	R\$	131,61		
	Média complexidade	R\$	190,99		
	Alta complexidade	R\$	218,52		
<b>1.8</b>	<b>Monitoramento e medição dos resultados da ação</b>				
	Baixa complexidade	R\$	2.275,00		
	Média complexidade	R\$	4.200,00		
	Alta complexidade	R\$	5.250,00		
<b>1.9</b>	<b>Coordenador de Eventos</b>				
	Diária	R\$	189,00		
<b>2</b>	<b>Honorários sobre os produtos e serviços complementares</b>	<b>8,00%</b>			
<b>3</b>	<b>Taxa de Administração sobre os produtos e serviços complementares</b>	<b>3,00%</b>			
Item da LC 116/03 - 17.10					

# TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Cedente: **1 MIL PUBLICITA LTDA**

Fundo: **OXSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.504.464/0001-01

Administradora: **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o número nº 62.285.390/0001-40

Consultora: **OXSS SECURITIZADORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número nº 18.329.685/0001-80

Preço de Aquisição: R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)

Pelo presente “Termo de Cessão de Direitos Creditórios” (“Termo de Cessão”) e na melhor forma de direito, o Cedente, acima qualificado, CEDE ao Fundo, neste ato representado pela Administradora, acima qualificada, que ADQUIRE, em caráter irrevogável e irretroatável, os direitos creditórios acima discriminados, com todos os seus direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, nos termos do “Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, registrado no 7º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1973600, conforme aditado (“Contrato de Cessão”), e na forma e nas condições seguintes:

1. Os termos utilizados neste Termo de Cessão, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão.
2. O presente Termo de Cessão é parte integrante e inseparável do Contrato de Cessão, o qual o Cedente e a Administradora declaram ter recebido, lido previamente, compreendido e concordado com todos os seus termos, cláusulas e condições.
3. O Cedente confirma, neste ato, sua adesão, de forma integral, irrevogável e irretroatável, aos termos e condições do Contrato de Cessão, incluindo todos os aditamentos ao Contrato de Cessão, até então celebrados, os quais aplicar-se-ão a quaisquer cessões de Direitos Creditórios realizadas pelo Cedente ao Fundo, a partir desta data.
4. O Cedente cede e transfere ao Fundo, observadas as disposições do Contrato de Cessão, a totalidade dos Direitos Creditórios constantes do Anexo a este Termo de Cessão pelo preço total de aquisição acima especificado, mediante crédito na conta corrente nº 08642340, na agência 0001, mantida no Banco 274, pelo que o Cedente dá ao Fundo Cessionário a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar, seja a que tempo e a que título for.
5. A cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente ao Fundo é ora realizada em caráter irrevogável e irretroatável, ficando o Fundo automaticamente sub-rogado em caráter definitivo – resguardado o direito de regresso contra o Cedente – da plena titularidade dos Direitos Creditórios com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, observada a Opção de Venda outorgada ao Fundo Cessionário pelo Cedente, nos termos da cláusula 13 do Contrato de Cessão.
6. Os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios ora cedidos se encontram em posse do Cedente, na qualidade de fiel depositário, e serão entregues ao Custodiante ou a quem ele indicar, na forma estabelecida no Contrato de Cessão.
7. O Cedente é responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização de todos os Direitos Creditórios ora cedidos ao Fundo, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, respondendo pela existência e validade dos respectivos Documentos Comprobatórios, bem como por eventuais vícios existentes nos referidos Documentos Comprobatórios e/ou nos Direitos Creditórios por eles representados que impeçam a sua liquidação, se comprometendo a indenizar o Fundo pelos prejuízos decorrentes de tal responsabilidade.
8. O Cedente e a Administradora, neste ato, declaram estarem cientes do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e nas normas complementares editadas pelo CMN, pelo BACEN, pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF e pela CVM, em especial na Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, sobre o crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e de suas respectivas responsabilidades em razão de tais dispositivos legais e regulamentares.
9. O Cedente declara, ainda, que todas as declarações e garantias prestadas na cláusula 9 do Contrato de Cessão são, nesta data, reafirmadas, comprometendo-se a mantê-las válidas e eficazes durante o período de vigência do Contrato de

Cessão.

E, por estarem justos e contratados, o Cedente e o Fundo, representado pela Administradora, assinam o presente Termo de Cessão, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 1 de Outubro de 2024

**CEDENTE: 1 MIL PUBLICITA LTDA**

\_\_\_\_\_  
CAMILA PUTIGNANI CALIA - **cpf:** 273.821.578-57

**CESSIONARIA: OXSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS**

\_\_\_\_\_  
Ingrid Anny Campos Sepulveda - **cpf:** 221.667.028-64

\_\_\_\_\_  
Fernanda Cristina Muniz Gomes Ruggeri Alves - **cpf:** 359.207.388-55

\_\_\_\_\_  
DANIEL DOLL LEMOS - **cpf:** 275.605.768-18

\_\_\_\_\_  
Alessandre Marcelo Marquezini - **cpf:** 171.399.858-04

\_\_\_\_\_  
Alexandre Calvo - **cpf:** 067.079.949-13

\_\_\_\_\_  
Leandro Mendes Davanso - **cpf:** 309.463.258-04

**Relação de Direitos Creditórios**

Título	Espécie	Vencimento	Sacado	Valor do Título
cont01	CM	17/10/2024	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - 33.000.167/0001-01	R\$ 100.000,00
cont02	CM	19/10/2024	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - 33.000.167/0001-01	R\$ 35.000,00
cont03	CM	20/10/2024	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - 33.000.167/0001-01	R\$ 1.115.000,00
cont04	CM	10/11/2024	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - 33.000.167/0001-01	R\$ 812.000,00

Condições da cessão:

I - Valor Total dos Direitos Creditórios no Vencimento: R\$ 2.062.000,00 (DOIS MILHÕES E SESSENTA E DOIS MIL DE REAIS)

II - Valor da Recompra: R\$ 0,00 (ZERO REAL)

III - Preço pago ao Cedente pela cessão dos Direitos Creditórios: R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)

IV - Data do pagamento pela Cessão dos Direitos Creditórios: 1 de Outubro de 2024



## Assinaturas Digitais

Assinatura de Termo de Cessao como [CONSULTORA]  
**Assinado digitalmente 01/10/2024 11:09:01**  
**RICHARD IONESCU**  
200.423.998-07 - CONSULTORA  
AC CERTIFICA MINAS v5 - Validade: 02/05/2025  
Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**2987049854104409851**

Assinatura de Termo de Cessao como [FUNDO]  
**Assinado digitalmente 01/10/2024 11:17:43**  
**ALESSANDRE MARCELO MARQUEZINI**  
171.399.858-04 - FUNDO  
AC VALID RFB v5 - Validade: 22/08/2025  
Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**9052739515146914931**

Assinatura de Termo de Cessao como [FUNDO]  
**Assinado digitalmente 01/10/2024 11:16:57**  
**DANIEL DOLL LEMOS**  
275.605.768-18 - FUNDO  
AC VALID RFB v5 - Validade: 08/10/2024  
Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**1792750072752275821**

Assinatura de Termo de Cessao como [CEDENTE]  
**Assinado digitalmente 01/10/2024 11:16:17**  
**CAMILA PUTIGNANI CALIA**  
273.821.578-57 - CEDENTE  
AC VALID RFB v5 - Validade: 01/10/2025  
Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil  
**715655892987594010**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAPHAEL ROSSI DE MATOS e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/10/2024 às 16:43, sob o número WJMJ244424191397. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008721-75.2024.8.26.0100 e código sLr7ffsf.

< 266



**Evento 2027**

Marcelo Medeiros Meme, Pli...



ainda.

17:05



**Sandra Irma Marcos Madureira**

Torcendo!

19:11

Nos tb!!!

20:28 ✓✓

20 de mar. de 2024

**Plinio Interapeech 2027**

"Hi Plinio and Sandra,

I am very happy to let you know that the ISCA Board has decided to award Interspeech 2027 to Sao Paolo, Brazil. We are very excited to have Interspeech in South America, the first time we will have it on that continent. I would ask that you please keep this information to yourself. "



14:30



Obrigado, gente!!!!!!

14:30



14:40 ✓✓

**EU DISSE QUE GANHARÍAMOS!!!!**

14:40 ✓✓

**PARABÉNS PARA TODOS NÓS!!!**

14:48 ✓✓